

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO

001 /2014

Modalidade:

- | | |
|---|---|
| ☒ Convite n° <u>001</u> | ☐ Tomada de Preço n° _____ |
| ☐ Concorrência n° _____ | ☐ Leilão n° _____ |
| ☐ Pregão n° _____ | ☐ Dispensa n° _____ |

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestar serviço visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal n° 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal n° 1.015, de 30 de novembro de 2012) e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I – Projeto Básico



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico apresentado pela Assessoria Jurídica desta Casa no procedimento administrativo nº 008/2014 ao qual me reporto integralmente, entendendo pertinente a fundamentação ali exposta;

CONSIDERANDO a suspensão momentânea da abertura de licitação para contratação de empresa para realização de concurso público para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, até a realização de um estudo técnico e readequação da Lei que dispõem sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa desta Casa;

CONSIDERANDO a complexidade e da necessidade da elaboração de um estudo mais abrangente para tratar a respeito das Leis que versam sobre o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;

01. Determino a remessa deste processo ao Diretor Geral da Câmara Municipal para que tome as providências na contratação de empresa especializada para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul e suas justificativas, bem como, de um estudo de impacto orçamentário e financeiro.

2. Somente após a readequação da Lei com as devidas publicações, estando em vigor com suas alterações, determino o prosseguimento imediato deste processo administrativo para análise e viabilidade de contratação de empresa especializada na realização de concurso público para contratação de funcionários para compor o quadro efetivo de pessoal desta Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;

3. Concluído o item anterior, remeta-se à Comissão Permanente de Licitação, a fim de que tome as necessárias providências visando a autuação do presente procedimento e elaboração de projeto inicial para contratação de empresa para realização de concurso público.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

03
m

4. Em seguida, encaminhe-se ao setor de finanças para verificação de disponibilidade orçamentária/dotação.
5. Existindo dotação, voltem para deliberação.

Rio Branco do Sul, 26 de novembro de 2013


CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

04
m

Memorando Interno

Rio Branco do Sul, 28 de novembro de 2013.

Ao Setor Financeiro

Considerando as determinações legais no sentido de que a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul realize concurso público para contratação de pessoal efetivo e;

Considerando que para a realização do concurso referido, faz-se necessário a adequação e/ou alteração da legislação que trata do Plano de Cargos e Salários e da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul,

Solicito que realize cotações de preços visando a futura contratação de empresa para apresentação dos projetos pertinentes, e que faça parte desta cotação a realização dos seguintes serviços:

- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012);
- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, estabelecendo, ainda, a estrutura dos cargos comissionados;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético os projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas técnicas;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético dos quadros e anexos dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético de dispositivo legal que estabeleça para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o percentual de cargos em comissão a ser destinado a servidores de carreira, para atendimento do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético o estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

05
m

de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Apresentar minuta de redação da declaração do ordenador da despesa quanto aos projetos de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Apresentar impressa em papel e em meio magnético as regulamentações (atos, portarias), para operacionalização do Plano de Cargos da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, incluindo a regulamentação da avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório;

- Realizar 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas.

Atenciosamente,

BRUNO JUVINSKI BUENO
Diretor Geral

Ao Ilustríssimo Senhor

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL

Responsável pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
Rio Branco do Sul - Paraná



CERTIDÃO

Certifico que encaminhei solicitação de orçamento via *email* para três empresas do ramo de atividade pretendido pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, conforme relação de empresa e endereço eletrônico a seguir: AWM - Serviços de Assessoria e Consultoria: awm@awmconsultoria.com.br; PHD - Consultoria e Assessoria Pública: phd@phdgestaopublica.com.br; R.R.V - Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública: rrv.assessoria@bol.com.br.

Rio Branco do Sul, 02 de dezembro de 2013

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL

Rio Branco do Sul, 28 de novembro de 2013.

Prezados Senhores,

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

07
m

Rio Branco do Sul, 28 de novembro de 2013.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade da Câmara de Rio Branco do Sul em contratar empresa para a prestação de serviços na apresentação de projetos de leis que tratam da reforma administrativa e organizacional e do plano de cargos, consultamos, caso haja interesse desta empresa na apresentação de proposta, de orçamento para a realização dos serviços conforme a seguinte descrição:

1. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Branco do Sul.

2. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

3. Apresentação de projeto de lei que estabeleça o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo de Rio Branco do Sul, a serem preenchidos por servidores de carreira.

4. Apresentação de projeto de resolução que estabeleça critérios e procedimentos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

5. Apresentação de resolução que disponha sobre a forma de escolha dos membros para a instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Deverá para atender a elaboração dos projetos:

- ✓ Justificativas para os projetos apresentados; e
- ✓ Estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos que envolvem gastos.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

08
m

Deverá a cotação ter como parâmetro que:

- ✓ Haverá no mínimo 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas, em data e horário de conveniência da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

- o prazo para execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, não sendo recomendável a prorrogação em função da urgência da alteração da legislação comentada.

Atenciosamente.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL

Diretora Financeira

AWM – Serviços de Assessoria e Contabilidade LTDA.

Rua Julio Pedroso de Moraes, nº 119, Boa Vista, Curitiba – PR

CEP: 82540-330



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

09
m

Rio Branco do Sul, 28 de novembro de 2013.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade da Câmara de Rio Branco do Sul em contratar empresa para a prestação de serviços na apresentação de projetos de leis que tratam da reforma administrativa e organizacional e do plano de cargos, consultamos, caso haja interesse desta empresa na apresentação de proposta, de orçamento para a realização dos serviços conforme a seguinte descrição:

1. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Branco do Sul.

2. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

3. Apresentação de projeto de lei que estabeleça o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo de Rio Branco do Sul, a serem preenchidos por servidores de carreira.

4. Apresentação de projeto de resolução que estabeleça critérios e procedimentos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

5. Apresentação de resolução que disponha sobre a forma de escolha dos membros para a instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Deverá para atender a elaboração dos projetos:

- ✓ Justificativas para os projetos apresentados; e
- ✓ Estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos que envolvem gastos.

Deverá a cotação ter como parâmetro que:

- ✓ Haverá no mínimo 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas, em data e horário de conveniência da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

O prazo para execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, não sendo recomendável a prorrogação em função da urgência da alteração da legislação comentada.

Atenciosamente.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL

Diretora Financeira

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S LTDA.

Rua Deputado Nilson Ribas, 1071, Centro, Santo Antonio do Paraíso - PR

CEP: 86315-000



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Rio Branco do Sul, 28 de novembro de 2013.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade da Câmara de Rio Branco do Sul em contratar empresa para a prestação de serviços na apresentação de projetos de leis que tratam da reforma administrativa e organizacional e do plano de cargos, consultamos, caso haja interesse desta empresa na apresentação de proposta, de orçamento para a realização dos serviços conforme a seguinte descrição:

1. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Branco do Sul.

2. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

3. Apresentação de projeto de lei que estabeleça o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo de Rio Branco do Sul, a serem preenchidos por servidores de carreira.

4. Apresentação de projeto de resolução que estabeleça critérios e procedimentos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

5. Apresentação de resolução que disponha sobre a forma de escolha dos membros para a instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Deverá para atender a elaboração dos projetos:

- ✓ Justificativas para os projetos apresentados; e
- ✓ Estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos que envolvem gastos.

Deverá a cotação ter como parâmetro que:

- ✓ Haverá no mínimo 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas, em data e horário de conveniência da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

O prazo para execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, não sendo recomendável a prorrogação em função da urgência da alteração da legislação comentada.

Atenciosamente.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL

Diretora Financeira

PHD – Consultoria e Assessoria na Gestão Pública LTDA.

Rua Rio Amazonas, 798 – A, Pinhais – PR

CEP: 82540-330



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

13
m

Memorando Interno

Rio Branco do Sul, 11 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente.

Segue em anexo as cotações de preços para a realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispoendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro.

As cotações foram solicitadas seguindo os parâmetros definidos no pedido inicial de Vossa Excelência, sendo que o preço médio obtido foi de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL

Responsável pelo Setor Financeiro



COTAÇÃO COMERCIAL

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Razão Social: R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PUBLICA S/S LTDA
CNPJ/MF: 08.455.874/0001-45
Endereço: Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 – Centro – Santo Antonio do
Paraíso – PR – Cep: 86.315-000
Telefone/Fax: 043- 32241027 E-mail: reinaldoruy@hotmail.com

Para realizar os seguintes serviços:

1. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Branco do Sul.
2. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
3. Apresentação de projeto de lei que estabeleça o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo de Rio Branco do Sul, a serem preenchidos por servidores de carreira.
4. Apresentação de projeto de resolução que estabeleça critérios e procedimentos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
5. Apresentação de resolução que disponha sobre a forma de escolha dos membros para a instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

08.455.874/0001-45
R.R.V. CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PUBLICA S/S LTDA
Av Deputado Nilson Ribas, nº 1071
Centro - CEP 83540-000
Santo Antonio do Paraíso - PR



6. Justificativas para os projetos apresentados; e

7. Estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos que envolvem gastos.

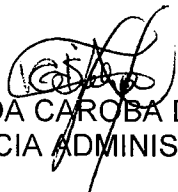
8. Realização de no mínimo 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas, em data e horário de conveniência da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Valor da proposta: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

Prazo de 45 dias para conclusão dos serviços.

Validade da proposta: 30 dias

Santo Antonio do Paraíso, 06 de Dezembro de 2013


VANILDA CAROBA DA SILVA RUY
SOCIA ADMINISTRADORA

08.455.874/0001-45
R.R.V. CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PUBLICA S/S LTDA
Av Deputado Nilson Ribas, nº 1071
Centro - CEP 83640-000
Santo Antonio do Paraíso - PR



PHD GESTÃO PÚBLICA

À Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
Bruno Juvinski Bueno
Diretor Geral

Pinhais, 09 de Dezembro de 2013.

PROPOSTA COMERCIAL

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., inscrito no CNPJ nº 07.752.853/0001-29, isento de inscrição estadual, com sede na Rua Rio Amazonas nº 798-A – Bairro Jardim Weissópolis – Pinhais - Paraná, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Marcelo Anderson de Oliveira, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 7.097.304-09/PR – Pr. e inscrito no CPF nº 021.951.219-12, conforme solicitado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, apresenta a sua proposta comercial para a prestação de serviços técnicos profissionais, para a realização dos seguintes serviços:

1. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Branco do Sul.
2. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
3. Apresentação de projeto de lei que estabeleça o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo de Rio Branco do Sul, a serem preenchidos por servidores de carreira.
4. Apresentação de projeto de resolução que estabeleça critérios e procedimentos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
5. Apresentação de resolução que disponha sobre a forma de escolha dos membros para a instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Deverá para atender a elaboração dos projetos:

- Justificativas para os projetos apresentados; e
- Estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos que envolvem gastos.

Deverá a cotação ter como parâmetro que:

- Haverá no mínimo 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas, em data e horário de conveniência da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.



PHD GESTÃO PÚBLICA

O prazo para execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, não sendo recomendável a prorrogação em função da urgência da alteração da legislação comentada.

CUSTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Valor Global de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)

DOS ITENS COMPUTADOS NO PREÇO:

- ✓ Estão computados em nosso preço, todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição e utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço.

PRAZO PARA A EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ O prazo para a execução de nossos serviços será conforme definido em contrato.

Colocamo-nos a inteira disposição da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para os esclarecimentos necessários através do telefone: 3667-4971 ou 8894-7605

Atenciosamente.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA
SÓCIO GERENTE



SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

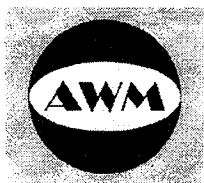
Ilustríssima Senhora
Rigiane Aparecida Faria Keppel
M.D. Diretora Financeira
Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - Paraná

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

AWM - Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.377.180/0001-49, com sede na Rua Capistrano de Abreu nº 71 - Boa Vista e escritório profissional situado na Rua Júlio Pedroso de Moraes nº 119, Bairro Boa Vista, ambos na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tem o prazer de apresentar, conforme fora solicitado, a sua cotação de preços para a prestação de serviços na área administrativa para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos seguintes termos:

Do Objeto da Prestação dos Serviços:

1. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Branco do Sul.
2. Apresentação de projeto de lei que disponha sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
3. Apresentação de projeto de lei que estabeleça o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo de Rio Branco do Sul, a serem preenchidos por servidores de carreira.
4. Apresentação de projeto de resolução que estabeleça critérios e procedimentos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
5. Apresentação de resolução que disponha sobre a forma de escolha dos membros para a instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal



SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

de Rio Branco do Sul.

Serão apresentados, conforme solicita o pedido da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul:

- Justificativas para os projetos apresentados; e
- Estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos que envolvem gastos.

Da Metodologia de Trabalho:

Estamos cientes de que haverá no mínimo 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas, em data e horário de conveniência da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Da Obrigação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul:

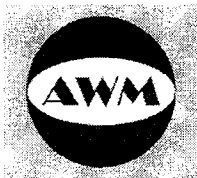
- providenciar, preferencialmente em meio magnético (Word, Excel, PDF), a legislação que trata da estrutura administrativa, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara, suas alterações e demais legislações correlatas, contendo inclusive os quadros e anexos, se existentes;
- disponibilizar servidor para o acompanhamento da efetiva execução dos serviços; e
- disponibilizar servidor que possa esclarecer dúvidas que surjam no decorrer da execução dos serviços.

Proposta de Preços:

- O preço global para a realização dos serviços importa em R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).
- Os pagamentos serão devidos após a realização e aceitação de unidades de serviço, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Prazo para Execução e Entrega dos Serviços:

O prazo para execução e entrega dos serviços, conforme solicitado, será de até 45 (quarenta e cinco) dias.



SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Da Equipe para Execução dos Serviços:

- Compõem a equipe de trabalho da AWM - Assessoria e Consultoria:
Advogados; Bacharéis em Direito; Economistas, contadores; e Estagiários.

Prazo de Validade desta Proposta:

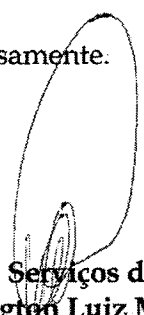
- De 20 (vinte) dias a partir de sua apresentação.

Dos Itens Computados no Preço:

- Estão computados em nosso preço, todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente contratação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos (alimentação, hospedagem e deslocamentos), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, necessários e empregados na execução dos serviços.

Colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações ou esclarecimentos através dos seguintes telefones: (41) 3322-1632, (41) 3324-5972 e (41) 9967-4052.

Atenciosamente.


AWM - Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda.
Washington Luiz Moreno
Sócio Diretor



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

21
m

A
Excelentíssimo Senhor
Cezar Gengis Khan Johnsson
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
N/Edifício
Memorando Interno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Considerando que o valor médio máximo da contratação pretendida é de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme cotação de preços realizada.

1. Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação, a fim de que tome as necessárias providências visando a autuação do presente procedimento.
2. Em seguida, encaminhe-se ao setor de finanças para verificação e informação quanto a disponibilidade/dotação orçamentária para a realização da despesa conforme consta do presente processado.
3. Existindo dotação, voltem para deliberação.

Rio Branco do Sul, 11 de dezembro de 2013

Cezar Gengis Khan Johnsson
Presidente



Ao Ilustríssimo

BRUNO JUVINSKI BUNO

M.D. Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – Paraná

N/Edifício

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que registrei e autuei o procedimento licitatório para *contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro*, passando a receber o Número de **processo administrativo licitatório nº 01/2014**.

Rio Branco do Sul, 13 de janeiro de 2014

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 003/2014

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Constituir, a partir desta data, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, composta dos seguintes servidores: **BRUNO JUVINSKI BUENO-Presidente; REGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL-Secretário e REGINALDO MATHIAS SCHNEIDER-Membro.**

Gabinete da Presidência, em 18 de março de 2014.


CESAR GENGIS KHAN JOHNSSON
Presidente



24
m

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno 001/2014 – Contabilidade

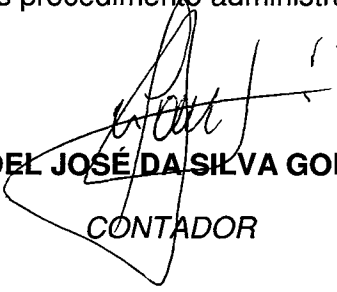
Rio Branco do Sul – PR, 16 de Janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Memorando Interno referente à solicitação orçamentária para instauração de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispendo sobre Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro expedido por Vossa Excelência, informamos que a previsão de Recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização dos serviços, no exercício de 2014, correrá por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.0103100022.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	420.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2013				R\$	420.000,00

Informamos, ainda, que os pagamentos das obrigações decorrentes da realização dos serviços, do exercício seguinte, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.


VADEL JOSÉ DA SILVA GOMES
CONTADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
BRUNO JUVINSKI BUENO

D.D. Presidente da C.P.L. da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – Paraná
N/ EDIFÍCIO



Ref.: Processo Administrativo nº 09/2013

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal**

DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da despesa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no inciso XXXI, parágrafo único do art. 18, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que a despesa a ser realizada e derivada do presente Processo Administrativo nº 09/2013, cujo objeto dispõe sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços na apresentação de projetos de leis que tratam da reforma administrativa e organizacional e do plano de cargos, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2013.

Rio Branco do Sul, 17 de janeiro de 2014.

**Vereador Cezar Gengis Khan Johnsson
Presidente**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

26
m

Memorando Interno

Rio Branco do Sul, 17 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, e

Considerando que o valor médio máximo da contratação pretendida é de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme cotação de valores realizada; e

Considerando a prestação de declaração do ordenador da despesa quanto a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2014,

Solicito que Vossa Senhoria realize a minuta do edital de licitação na modalidade CONVITE, do tipo Menor Preço, visando a ampliação do caráter competitivo da licitação na contratação pretendida.

Após siga o processado para análise da Assessoria Jurídica da Casa, nos termos do contido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente


Cezar Gengis Khan Johnsson
Presidente

Ao Ilustríssimo

BRUNO JUVINSKI BUNO

M.D. Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – Paraná

N/Edifício



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

CARTA CONVITE Nº 01/2014

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do presente Edital.

1 - PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 78.000.460/0001-07, sediada na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Bairro Vila Velha, Rio Branco do Sul - Paraná, CEP 83540-000, por intermédio da comissão de licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON**, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 9648 de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis **torna público**, que fará realizar, conforme Processo Administrativo nº 09/2013, na modalidade **CONVITE nº 01/2014**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no **Anexo I - Projeto Básico**, parte integrante do presente Edital.

1.2- ABERTURA DA LICITAÇÃO:

1.1- O recebimento da documentação e proposta de preços dar-se-á no endereço acima, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, ou até as 13h30min, do dia 18/02/2014 perante a comissão de licitação.

1.2 - A abertura da presente licitação se dará em sessão pública a ser realizada no dia **18/02/2014, às 13h30min**, na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul/PR.

1.3- Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), com a apresentação de projeto de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do presente Edital.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para aquisição por parte dos interessados:

3.1.1 - no endereço eletrônico: www.camarariobrancodosul.com.br, no link licitações;

3.1.2 - junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que fornecerá cópia por meio magnético, sendo que para obter arquivo o interessado deve portar *pen drive* para obtenção do arquivo;

A retirada do Edital far-se-á em dias úteis, de 2ª a 6ª, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

3.2 - O presente Edital de Carta Convite estará à disposição dos interessados para verificação junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, situada na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Bairro Vila Velha, Rio Branco do Sul - Paraná.

3.5 - As impugnações ao presente Edital deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes "01" e "02", sendo apreciadas e respondidas em até 03 (três) dias úteis.

3.5.1 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. PREÇO MÁXIMO

3.1 O valor máximo para a prestação dos serviços, não poderá ultrapassar a quantia **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, para um período de **06 (seis) meses** de contrato.

3.2 A empresa licitante que não observar esta condição terá sua proposta desclassificada pela Comissão de Licitação.

5. PRAZO

5.1 – os trabalhos deverão ser entregues, mediante recibo do presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada e se deferida pelo presidente da Casa, sem acréscimo de qualquer valor adicional.

5.2 – A proponente adjudicatária prestará Termo de Garantia pelos serviços prestados pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da entrega definitiva dos trabalhos, prontificando-se a proceder às correções dos serviços considerados inadequados ou impróprios, bem como, sanar dúvidas ou questões posteriormente levantada por qualquer interessado do quadro legislativo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, via resposta formal com prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar do presente certame, os convidados e os demais interessados que manifestarem seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para apresentação das propostas, as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de usufruto.

6.3 - Não poderão participar deste Pregão as interessadas que:

- a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- c) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estado ou Município, consoante dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002; e
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista;
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo IV).

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.1.1 - **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 30 (trinta) dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2 - **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame inclusive assinar a Ata oriunda da Licitação, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante

7.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante

7.4 - O representante legal, procurador/credenciado deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

7.5 - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

7.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

8. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

29
m

8.1 - Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;**
- b) Regularidade fiscal e trabalhista**
- c) Qualificação econômico-financeira;**
- d) Documentação complementar.**

8.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social ou registro comercial em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;**
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;**
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;**

8.3. - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);**
- c) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- d) Certidão Conjunta da Receita Federal;**
- e) Certidão Negativa da Receita Estadual;**
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

8.4. Para comprovação da qualificação técnica, econômica e financeira:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, devidamente regular;**
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por qualquer órgão da administração pública direta e/ou indireta;**
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;**
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 22, da Lei 8.666/93;**
- e) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

29
m

8.5 – Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura desta Licitação.

8.6 - Caso o interessado queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, deverá apresentar: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como, competente declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital, os quais serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, na data de abertura dos envelopes "01", sendo vedado exercer tal direito de preferência, depois da abertura dos envelopes de habilitação.

8.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura desta Licitação.

8.8 - Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos a diligência a ser efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, com o propósito de verificação da autenticidade das informações neles contidas.

8.9 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhada dos respectivos originais para autenticação por servidor da Administração, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observando-se que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Os envelopes "A" e "B", contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de qual os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

À CÂMARA DE RIO BRANCO DO SUL – PR

CONVITE Nº 001/2014

NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

À CÂMARA DE RIO BRANCO DO SUL – PR

CONVITE Nº 001/2014

NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

9.2 O envelope "A" deverá conter toda a documentação relativa a habilitação de que trata o item 6 do presente edital em uma via.

9.3 O envelope "B" deverá conter a proposta de preços, devidamente assinado pelo representante legal do licitante em papel timbrado da empresa.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - Correrão por conta da vencedora as obrigações fiscais, sociais e tributárias incidentes da aquisição, objeto deste convite.

10.2 - A proposta de preços – envelope "B", devidamente assinada pelo proponente ou por seu representante legal, deverá ser apresentada em papel A4, timbrado, redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo e o preço máximo total, estabelecido no Anexo I, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.3- Ao assinar a Proposta de Preços, o(a) proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

10.4- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Presidente da comissão sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total de cada item encontra-se indicado no item 4 do presente Edital.

10.5- O preço global dos serviços, deverá incluir todos os custos, despesas com salários, encargos sociais, comerciais, impostos, taxas ou contribuições incidentes, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, com observância das especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital.

10.6. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.

Fone/Fax: 0 41 3652-2396**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

9.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e as propostas com valor global superior ao preço máximo estabelecido no item 4 – Preço Máximo;

9.8 - Os proponentes deverão apresentar suas propostas de boa-fé, nos termos do art. 422, do Código Civil, atentando para a efetiva exequibilidade técnica e financeira das propostas

9.9 - A apresentação de proposta nesta licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve da Unidade Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

10. JULGAMENTO

10.1 O julgamento da licitação será feito com base no valor dos preços ofertados, sendo considerada vencedora, a proposta de menor preço global, desde que satisfeitas as condições deste instrumento convocatório.

10.2 Ocorrendo empate entre dois ou mais licitantes, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.3 Não serão admitidos pedidos de cancelamento de propostas de preços após sua divulgação, sob alegação de engano cometido ou qualquer outro argumento, estando sujeito às penalidades legais a empresa que assim proceder.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Contra os atos administrativos praticados no certame, serão admitidos todos os recursos cabíveis elencados no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, devendo os mesmos serem encaminhados à autoridade que houver praticado o ato.

12. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

8.666/93.

13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao presidente da comissão de licitação a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

13.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

14 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 – Após homologação por parte da autoridade competente, a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, através do setor de contratos, convocará a adjudicatária para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à assinatura do contrato.

14.2 – O início da prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após assinatura do contrato, os quais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, ao responsável pelo controle e fiscalização do contrato;

14.3 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará na decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas iguais**, conforme o seguinte calendário:

15.1.1 - 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, depois da realização das reuniões e entrega das minutas dos projetos de leis;

15.1.2 - 2ª parcela em até 30 (trinta) dias após o término e aceitação definitiva dos serviços.

15.2 – Os pagamentos somente serão efetivados se houver o adimplemento da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

15.3 - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários e acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, sem tais condições a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul se resguarda em não realizar o pagamento até a total regularização.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

15.4 - Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;

15.5 - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

15.6 - Deverá ser informada na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos conforme estabelece o art. 21, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.7 - Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de Contrato, contendo o nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS;

15.8 - Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

15.9 - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

15.10 - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

15.11 - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;

15.12 - Termo de Garantia pelos serviços prestados pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, prontificando-se a proceder às correções dos serviços considerados inadequados ou impróprios.

15.13 - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária;

15.14 - Os pagamentos somente serão efetuado, se houver, tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

15.15 - Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão vincenda por uma atualizada.

15.16 - Os preços apresentados não sofrerão reajustes durante o período contratado.

16 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos provenientes da receita própria do Município, com as seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.0103100022.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	420.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2014				R\$	420.000,00

17 – FISCALIZAÇÃO

17.1 – Não obstante o fato de a Adjudicatária ser a única responsável pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.

17.2 – A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

17.3 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, serão registradas pela Administração, produzindo esses, registros de direito.

18 - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto da presente licitação.

18.2 – A substituição de profissionais indicados e que atenderão a execução dos serviços, esta condicionada a apresentação pelo proponente/contratado do currículo do novo profissional e aceitação formal deste pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

19 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 - Não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, em razão da contratação derivada desta licitação, com relação ao (s) profissional (is) que a proponente adjudicatária empregar diretamente ou indiretamente, para a execução dos serviços objeto da presente licitação, correndo por conta da proponente adjudicatária todas as despesas com pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou não pecuniárias decorrentes da legislação vigente.

20- DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

20.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

21.2- A comissão de licitação, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3- será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo presidente da comissão, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

21.4- A licitação não implica da obrigatoriedade de contratação por parte da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.5- Constam nos autos do presente processo licitatório a devida autorização do senhor presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR e parecer da assessoria jurídica.

21.6- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR, sito a Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

21.7- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul - PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

22- ANEXO DO EDITAL

22.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, CF;

ANEXO VI – Declaração De Responsabilidades

ANEXO VII – Declaração de fato superveniente;

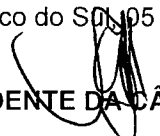
ANEXO VIII – Modelo de Procuração;

ANEXO IX – Modelo de Termo de Renúncia;

ANEXO X - Declaração ou carta de credenciamento;

ANEXO XI – Minuta do Contrato;

Rio Branco do Sul, 05 de fevereiro de 2014.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I – Projeto Básico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas contidas neste Projeto Básico.

Preço Máximo: R\$ R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

Prazo para início da Prestação dos Serviços: Máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: Após o adimplemento mensal de cada parcela, com a apresentação dos documentos contábeis, conforme abaixo especificado:

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme o seguinte calendário:

- 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, após a realização das reuniões e entrega das minutas dos projetos de leis;
- 2ª parcela em até 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura.

O pagamento somente será efetivado se houver o adimplemento da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários e acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Devendo apresentar:

- Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;
- Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- Informar na **Nota Fiscal**, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos conforme estabelece o art. 21, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de Contrato, contendo o nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

Apresentar a Folha de pagamento dos funcionários, contendo:

- Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;

Apresentar o Termo de Garantia pelos serviços prestados pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, prontificando-se a proceder às correções dos serviços considerados inadequados ou impróprios.

Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária;

- Os pagamentos somente serão efetuado, se houver, tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

- Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Especificações Detalhadas para a Prestação dos Serviços:

No cumprimento do objeto da presente licitação deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012);
- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, estabelecendo, ainda, a estrutura dos cargos comissionados;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético os projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas técnicas;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

35
m

- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético dos quadros e anexos dos projetos de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético de dispositivo legal que estabeleça para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o percentual de cargos em comissão a ser destinado a servidores de carreira, para atendimento do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético o estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentar minuta de redação da declaração do ordenador da despesa quanto aos projetos de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético as regulamentações (atos, portarias), para operacionalização do Plano de Cargos da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, incluindo a regulamentação da avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório;
- Realizar 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas.

Condicionantes:

I - Qualificação Técnica:

Será exigido dos licitantes como qualificação técnica:

- comprovação, fornecida pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, de que o proponente recebeu todas as informações referentes ao objeto da presente licitação, e, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, devendo obrigatoriamente indicar representante legal da licitante que fará a visita e tomará conhecimento das condições gerais para a prestação dos serviços.
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de declarações de pessoa jurídica de direito público, de que já tenha executado ou esta executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo ainda constar nestas declarações a descrição do



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

período e o local da prestação dos serviços, bem como se durante a prestação do serviço existiu algum problema operacional. Não serão aceitos, em hipótese alguma, atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público cuja atividade não seja vinculada ou compatível com a atividade objeto da presente licitação, conforme consta das especificações detalhadas para a prestação dos serviços.

II – Metodologia de Trabalho

No desenvolvimento dos serviços objeto desta licitação o futuro Contratado fica obrigado a atender a seguinte metodologia de trabalho:

1 - disponibilizar profissionais com formação de nível superior com qualificação técnica e experiência de atuação na área pública no desenvolvimento dos serviços contratados, que atendam a demanda exigida pelo objeto dos serviços solicitados.

Observação: Os profissionais que atenderão a execução dos serviços, deverão comprovar vínculo com o proponente, através da cópia da carteira de trabalho ou ser sócio da empresa ou outro documento equivalente que comprove o vínculo entre a proponente e os profissionais indicados

2 - proceder à análise de documentações relacionadas ao objeto dos serviços solicitados; e

3 - prestar atendimento presencial, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

III - Preço Global do Objeto:

- Deverão estar inclusos no preço total ofertado para a prestação dos serviços: os encargos sociais, seguros, tributos, alimentação, hospedagem, ferramental, equipamentos e também o pagamento de pessoal, mesmo que em horários extras ao funcionamento Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, podendo haver necessidade de pessoal à disposição da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para suprir eventuais questionamentos, além das reuniões agendadas.

- Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias;

- Somente serão aceitas propostas que apresentarem cotação para a realização da totalidade dos serviços, conforme consta das especificações detalhadas para a prestação dos serviços.

IV - Critério de Habilitação:

- Será exigida toda a documentação de que trata o art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

V - Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

36
m

- Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

VI – Previsão em Contrato:

- Constituirão partes integrantes do Contrato o Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos referentes a presente licitação;
- A Contratada será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Garantia de execução contratual se dará conforme os limites estabelecidos em Lei.

VII – Crédito para Realização da despesa:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.0103100022.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	420.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2014				R\$	420.000,00

VIII – Previsão de Sanções:

- O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega das etapas do serviço, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato.
- Além da multa prevista no item anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, em função da gravidade apurada.
- Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) nota(s) ou fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com nota(s) ou fatura(s) vincendas.

36



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da nota(s) ou fatura(s).

- A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes (itens 13.5 e 13.6 retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

IX - Critério de Reajuste:

- O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste durante o período de contratação.

X - Disposições Gerais:

- A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a prestação dos serviços, seus custos e prazo de execução.

- A Contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem.

- Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, conteúdo deste Edital e seus anexos, somente serão prestados quando solicitados por meio de correspondência formal entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul em seu horário de funcionamento ou através do Fone/Fax (41) 3652-2396, até 03 dias anteriores à abertura da licitação;

- O Presidente da Comissão Permanente de Licitação analisará as solicitações e consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, a todos os demais participantes;

- No caso de consultas julgadas procedentes, que alterem a formulação das propostas, será aberto novo prazo para o recebimento das propostas.

Rio Branco do Sul, 05 de fevereiro de 2014.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA,
BRUNO JOVINSK BUENO
Diretor da Câmara Municipal e
Presidente da CLP

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente da CMRBS



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de acordo com as instruções contidas no edital – Carta Convite nº 01/2014.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no **Anexo I** - Projeto Básico, parte integrante do Edital – Carta Convite nº 001/2014.

Valor da Proposta:

Preço global de R\$..... (por extenso).

Validade proposta: de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo) _____

Nota 1: Forma de apresentação da proposta, conforme item 10 do edital.

**Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO

38
mu

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Carta Convite nº 001/2014.

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida.....nº....., Bairro....., na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Declara, ainda, que se compromete a notificar a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, qualquer alteração da situação ora declarada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo)_____

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014.

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.)
nº, sediada à Rua/Avenida..... nº, Bairro....., na cidade de
Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** para
os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade
Tomada de Preço nº 001/2013, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que a não foi
declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

LOCAL E DATA

_____(assinatura do Representante Legal e carimbo)_____

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.)
nº, sediada à Rua/Avenida.....nº....., Bairro....., na cidade de
Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

- a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo) _____

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida..... nº, Bairro....., na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Carta Convite 01/2014**, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- compromete-se a prestar os serviços com alto grau de qualidade e perfeição técnica e a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, a esse Edital, seus Anexos e ao Contrato derivado da **Carta Convite nº 001/2014**, realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo) _____

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO

Ref.:

Carta Convite nº 01/2014

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida..... nº, Bairro....., na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Carta Convite nº 001/2014**, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do § 2º do art. 32, e art. 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, já que continuam satisfeitas as condições iniciais de habilitação, referente ao Registro Cadastral apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

LOCAL E DATA

.....(assinatura do Representante Legal e carimbo).....

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

PROCURAÇÃO

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014.

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.)
nº, sediada à Rua/Avenida.....nº, Bairro....., na cidade de
Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, pela presente
procuração, nomeia e constitui o (a) Sr. (a),

portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF sob nº, a
participar como representante desta empresa, no procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de
Preços nº .../2013**, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Na qualidade de representante da empresa
....., outorga-se ao procurador acima nominado, poderes específicos
para negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber
avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame inclusive
assinar a Ata oriunda da Licitação, inclusive renunciando ao direito de interposição de recurso, da fase
de habilitação e julgamento das propostas comerciais.

LOCAL E DATA

.....(assinatura do Representante Legal e carimbo).....

Observação:

Ao redigir a presente Procuração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devendo reconhecer firma da assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

44
m

ANEXO IX

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

TERMO DE RENÚNCIA

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida.....nº....., Bairro....., na cidade de Estado do, proponente participante da licitação sob a modalidade **Tomada de Preços nº .../2013**, instaurada pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo**, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados

LOCAL E DATA

_____(assinatura do Representante Legal e carimbo)_____

Observação:

Ao redigir o presente Termo de Renúncia, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

45
m

ANEXO X

A

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Referente a Carta Convite n° 001/2014.

MODELO DE DECLARAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, por seu representante legal abaixo assinado, por meio desta, nomeia e credencia o (a) Sr(a). XXX , portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° XXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° XX, como representante junto a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, afim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Convite N° XXX/2013, marcado para o dia XXX/XXX/2013, às XX:XX horas, o(a) qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Data

(assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal e RG

Observação:

Ao redigir o presente Termo de Renúncia, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

46
m

ANEXO - XI

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A QUE SE REFERE A CARTA CONVITE Nº 001/2014

CONTRATO Nº 001/2014.

Contrato de prestação de serviços por preço global, visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares, para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que fazem entre si a **Câmara Municipal de Rio Branco do Sul** e

.....

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 – Bairro Vila Velha, a cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CNPJ/MF 78.000.460/0001-07, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON**, portador da cédula de Identidade Civil R.G. nº SSP/PR e CPF, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ, com sede na nº –, CEP:, na Cidade de, Estado do, neste ato representada por seu(a) sócio(a)-gerente Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços, sob o regime de execução de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 009/2013 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, ainda que aqui não explicitadas, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº/2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente instrumento é a contratação, por preço global, de prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

(Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as seguintes especificações detalhadas:

- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 201, alterado pela Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012);
- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, estabelecendo, ainda, a estrutura dos cargos comissionados;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético os projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas técnicas;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético dos quadros e anexos dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético de dispositivo legal que estabeleça para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o percentual de cargos em comissão a ser destinado a servidores de carreira, para atendimento do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético o estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentar minuta de redação da declaração do ordenador da despesa quanto aos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético as regulamentações (atos, portarias), para operacionalização do Plano de Cargos da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, incluindo a regulamentação da avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório; e
- Realizar 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

47
m

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) profissionais com formação acadêmica em direito, economia, ciências contábeis ou administração, conforme rol de profissionais constantes da proposta da CONTRATADA, sendo estes profissionais responsáveis pela análise da documentação relacionada ao objeto da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os profissionais com formação exigida no parágrafo primeiro, atuarão presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, sempre que solicitado, independentemente do comparecimento às reuniões conforme disposto na parte final da Cláusula Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo da presente contratação será de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Sul – Paraná.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o **valor global** de R\$ (.....), nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, a **Carta Convite nº 001/2014** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme o seguinte calendário:

- 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, após a realização das reuniões e entrega das minutas dos projetos de leis;

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- 2ª parcela em até 30 (trinta) dias após o término e aceitação dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetivado se houver o adimplemento da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários e acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto - Deverá apresentar as seguintes fotocópias:

- comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento (para comprovar a inscrição municipal em cadastro de prestadores de serviços), quando devido em outro Município, nos termos do Código Tributário Municipal;
- comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;
- Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

Parágrafo Quinto - Deverá ser informada na **Nota Fiscal**, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos, conforme estabelece o art. 21, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Sexto - Apresentar quanto aos funcionários

- a relação dos funcionários devidamente assinada pela contratada e pelo Fiscal de Contrato, contendo o nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS;
- declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;
- fotocópia do holerite dos funcionários;
- fotocópia comprovante de pagamento do vale-transporte e do vale-alimentação dos funcionários, quando obrigatório por norma legal;
- folha de pagamento dos funcionários;
- recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

48
m

- sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;

Parágrafo Sétimo – Apresentar o termo de garantia pelos serviços prestados pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, prontificando-se a proceder às correções dos serviços considerados inadequados ou impróprios.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária;

Parágrafo Nono - Os pagamentos somente serão efetuado, se houver, tempestividade das certidões anteriormente mencionadas, sendo que no caso de entrega de certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Décimo – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo primeiro, desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.0103100022.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	420.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2014				R\$	420.000,00

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o serviço, objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

A **Contratada** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação dos serviços, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste Contrato e Edital da Licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente Contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) fiscalizar a execução do presente Contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual.
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato; e
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em Contrato, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

49
m

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- c) ressarcir os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- e) disponibilizar profissionais com formação acadêmica em direito, economia, ciências contábeis ou administração, com registro nos respectivos órgãos de classe, e conhecimentos necessários para execução dos serviços;
- f) qualquer descumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto ao cumprimento das atividades semanais nas unidades do CONTRATANTE, deve ser compensado na semana seguinte daquela em que não houve o cumprimento integral ou parcial da atividade prevista, sob pena de aplicação da sanção tipificada no item 11.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em razão da contratação, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar diretamente ou indiretamente, para a execução do presente Contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou não pecuniárias decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A gestão do contrato será realizada pelos titulares das Secretarias de: Administração, Finanças e Orçamento e Saúde, as quais cabe promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) atestar as notas fiscais.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do Contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a Direção da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega das etapas do serviço, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Além da multa prevista no item anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Terceiro - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) nota(s) ou fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com nota(s) ou fatura(s) vincendas.

Parágrafo Quinto - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da nota(s) ou fatura(s).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos precedentes (§§ 4º e 5º), sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

50
m

elencados no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **Contratante** e a **Contratada**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Rio Branco do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco do Sul, ... de de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Assinatura

2 - Assinatura

CPF

CPF



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

SL
m

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, por intermédio da comissão de licitação, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 9648 de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis **torna público**, que fará realizar, conforme Processo Administrativo nº 01/2014, licitação na modalidade CONVITE, que receberá número de ordem 01/2014, no tipo **Menor Preço**, objetivando a Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, em valores fixos sem reajuste, conforme especifica a seguir:

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:
18 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 13H30MIN NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL.

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro.

VALOR TOTAL MÁXIMO: O valor máximo para a prestação dos serviços, não poderá ultrapassar a quantia **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, para um período de **45 (quarenta e cinco) dias** de contrato, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e demais disposições previstas no edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00

A Autoridade licitante declara, em cumprimento aos dispositivos constantes do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas decorrentes do objeto da presente licitação encontram-se devidamente adequadas com o orçamento do município.

Informações complementares, bem como a retirada do Convite Completo, poderão ser obtidas em horário de expediente, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR, na Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul/PR.

Rio Branco do Sul, 05 de fevereiro de 2014.



BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P

52
m

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, por intermédio da comissão de licitação, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 9648 de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis torna público, que fará realizar, conforme Processo Administrativo nº 01/2014, licitação na modalidade CONVITE, que receberá número de ordem 01/2014, no tipo **Menor Preço**, objetivando a Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, em valores fixos sem reajuste, conforme especifica a seguir:

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 18 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 13H30MIN NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL.

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro.

VALOR TOTAL MÁXIMO: O valor máximo para a prestação dos serviços, não poderá ultrapassar a quantia **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, para um período de **45 (quarenta e cinco) dias** de contrato, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e demais disposições previstas no edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00

A Autoridade licitante declara, em cumprimento aos dispositivos constantes do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas decorrentes do objeto da presente licitação encontram-se devidamente adequadas com o orçamento do município.

Informações complementares, bem como a retirada do Convite Completo, poderão ser obtidas em horário de expediente, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR, na Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul/PR.

Rio Branco do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P

Publicado por:
Bruno Juvinski Bueno
Código Identificador:8541F47B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 10/02/2014. Edição 0431

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

53
m

Rio Branco do Sul, 14 de fevereiro de 2014

Memorando Interno

Por equívoco da comissão Interna de Licitação, foi encaminhada, no dia 07/02/2014, a minuta do edital de convocação da licitação para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, quando, deveria ser encaminhada para o parecer jurídico e análise da minuta e seus anexos.

Diante de tal inobservância, a comissão suspendeu a abertura, a fim de sanar a questão, encaminhando, neste momento ao devido parecer jurídico.

Após, análise e parecer jurídico, será republicado no Diário Oficial do Município.

Rio Branco do Sul, 14 de fevereiro de 2014

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO EDITAL CARTA CONVITE N° 01/2014

Modalidade e tipo da licitação: Convite.

Comunicamos aos licitantes que retiraram a Carta Convite nº 01/2014, referente à *"contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do presente Edital"*, que a referida licitação será adiada para retificação de itens do Edital (Carta Convite), e assim que tenhamos realizados as adequações necessárias, a nova data para abertura da sessão será publicada no Diário Oficial do Município.

Rio Branco do Sul, 14 de fevereiro de 2014.



BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.P.L

SS
m

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
COMUNICADO - EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/2014

Comunicamos aos licitantes que retiraram a Carta Convite nº 001/2014, referente à "contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do presente Edital", que a referida licitação será adiada para retificação de itens do Edital (Carta Convite), e assim que tenhamos realizados as adequações necessárias, a nova data para abertura da sessão será publicada no Diário Oficial do Município.

Rio Branco do Sul, 14 de fevereiro de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Bruno Juvinski Bueno
Código Identificador: A171A7A4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 17/02/2014. Edição 0436
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:3E232F7D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N°
002/2014 - PAULA & MITTMAN LTDA

EXTRATO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERENDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2014.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste

CONTRATADA: PAULA & MITTMAN LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Merenda Escolar – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para atender a Escola Municipal Manoel Medina Martins, Centro Educacional Pequeno Príncipe, Contra-turno e Creche Bom Jesus, do Município de Rancho Alegre D'Oeste- PR

VALOR TOTAL: R\$ 8.265,90 (Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

Dotação	Elemento de Despesa	Fonte Recurso
05051236100152.019	3.3.90.32.00	01000
05051236100152.019	3.3.90.32.00	31180

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Para até 31/12/2014

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93, de 21/06/93 e alterações.

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:4B3C87F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
COMUNICADO - EDITAL CARTA CONVITE N° 001/2014

Comunicamos aos licitantes que retiraram a Carta Convite n° 001/2014, referente à “contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal n° 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal n° 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do presente Edital”, que a referida licitação será adiada para retificação de itens do Edital (Carta Convite), e assim que tivermos realizados as adequações necessárias, a nova data para abertura da sessão será publicada no Diário Oficial do Município.

Rio Branco do Sul, 14 de fevereiro de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Bruno Juvinski Bueno
Código Identificador:A171A7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA N° 003 DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2014

Às dezessete horas do dia seis de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, localizada na Rua Horacy Santos n° 222, reuniram-se os membros da Comissão para planejamento, organização, avaliação e julgamento do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2014, visando a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, designados pelo Decreto Municipal n° 4.694, de 24 de janeiro de 2014, para apreciação e julgamento do recurso em face da homologação da inscrição do candidato ao cargo de Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1° ao 5° Ano, Senhor Arilson Fernando Bueno, portador da

cédula de identidade civil R.G. n° 8.121.539-1. A inscrição do candidato foi indeferida tendo em vista que o mesmo apresentou, somente a licenciatura, porém sem a complementação pedagógica. Em síntese o candidato alega em suas razões recursais que o curso de licenciatura (Professor de Educação Física), possui mais de 200 horas de práticas de aprendizagem inclusive habilitando o profissional em educação especial e Libras, sendo que estas praticas de aprendizagem correspondem a complementação pedagógica. A comissão por unanimidade de seus membros resolve deferir a homologação da inscrição do candidato. Ato contínuo, foi atribuído ao candidato 50 (cinquenta) pontos, de acordo com o as condições contidas no item 9.1.1, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014, ficando o mesmo na classificação 57° lugar. A sessão foi suspensa para através de contato telefônico comunicar o candidato do resultado do seu pedido, bem como avisá-lo do prazo para interpor recurso quanto ao julgamento proferido na presente Ata. Nada mais havendo ser tratado, foi encerrada a reunião, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão para planejamento, organização, avaliação e julgamento do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2014.

ELENA MARCHIORO

Presidente

R.G. n° 4.052.676-5 – SESP/Pr

CLAUDINOR DE SOUZA

Membro

R.G. n° 1.236.892-5 – SESP/Pr

BEATRIZ BONFIM TEIXEIRA

Membro

R.G. n° 5.687.145-4

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:9DD8662E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N°
001/2014 - RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
CONFORME ATA DATADA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

Cargo: Professor do Ensino Fundamental - 1° ao 5° Ano					
Classificação	Nome	RG	CPF	Pontuação	Critério de Desempate
1°	Andreia Maria Siqueira Faria Santos	7.150.221-0	032.260.889-98	85	Não Há
2°	Nirian Aparecida Vaz	1.033.827-1	813.502.799-00	80	Item "a"
3°	Maria de Lara Ribeiro Costa	3.393.047-0	556.138.299-34	80	Item "d"
4°	Lauricy Moreira Cordeiro	3.581.705-0	946.292.429-53	80	Item "d"
5°	Laura Terezinha Busato Cumin	3.423.942-8	035.688.939-40	80	Item "d"
6°	Rosane Santos Cardoso	6.738.926-3	019.456.519-03	80	Item "d"
7°	Flávia Tatiana Faria	1.147.931-3	081.908.519-77	77	Não Há
8°	Rosilda Costa Cristó Gonçalves	3.716.741-0	971.431.979-04	75	Item "d"
9°	Jeodete da Rosa	8.828.464-0	035.683.849-81	75	Item "d"
10°	Dicleia Marcondes Pedrosa	7.332.496-3	037.237.839-02	75	Item "d"
11°	Claudia Giselli Kulevitz	7.981.802-0	039.551.539-40	75	Item "d"
12°	Franciele Aparecida de Godoi	8.277.629-0	009.518.959-90	75	Item "d"
13°	Jaqueline Vidal de Lima	9.502.162-0	058.227.469-93	75	Item "d"
14°	Noemi de Lara Ribeiro Faria	5.297.688-0	022.317.069-03	74	Não Há
15°	Sirlene Alves Taborda Dysarz	4.230.133-7	022.132.459-32	73	Não Há
16°	Euvidia Santos	1.898.496-3	964.842.179-04	71	Item "a"
17°	Margareth Maria Souza Leite	9.276.954-2	088.176.538-45	71	Item "d"
18°	Salete Aparecida de Faria	9.555.985-9	051.848.619-20	71	Item "d"

Classificação	Nome	RG	CPF	Pontuação	Critério de Desempate
19°	Marilise Burkot	9.352.660-0	053.164.939-31	71	Item "d"
20°	Thaise Elite Miranda	9.461.372-8	063.686.759-50	71	Item "d"



CONVITE Nº: 001/2014
PARECER JURÍDICO Nº: 01/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

PARECER JURÍDICO

Ementa:

Análise jurídico-formal do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro

I - RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório para *Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro.*

Constam dos presentes autos registrado sob nº. 001/2014, as especificações do objeto da presente licitação, justificativa do solicitante, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

De acordo com a informação contida no presente processo administrativo, o preço estimado para a realização dos serviços importa em R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).



O prazo de contratação é de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do termo contratual.

Há a competente declaração do ordenador da despesa, o objeto que se pretende contratar e derivada do presente processo administrativo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao estabelecido pelo inciso II, do art. 16, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi-nos encaminhado, junto aos demais documentos do processo licitatório, Minuta do Edital de Convite e Minuta do Contrato, que recebeu o número de ordem 001/2014, do Tipo MENOR PREÇO, para análise jurídico-formal.

É o relatório.

II - PARECER

Depreende-se dos autos que a Administração pretende contratar, mediante a modalidade de Convite do tipo Menor Preço, empresa especializada para prestação de serviços para reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro

Inicialmente, há que se analisar se a licitação poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, o Convite.

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

III - convite;



[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O primeiro requisito a ser observado para decidir qual a modalidade a ser aplicada, é o quesito preço, conforme art. 23 da Lei 8666/93. Neste ponto, nota-se perfeitamente cabível a escolha da comissão de licitação, já que o valor a ser praticado não ultrapassa aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, conforme preceitua a referida Lei.

Entretanto, há de se ressaltar que o valor a ser praticado não é o suficiente para definir a modalidade. Para usar a modalidade Convite, é necessário considerar que tanto o critério quantitativo quanto o qualitativo devem ser usados. Assim, deve-se identificar se o objeto a ser licitado é uma compra, um serviço que não seja de engenharia, uma obra ou um serviço de engenharia, além de considerar também o valor desse objeto.

Neste caso, há de fazer algumas ponderações. Os serviços que estão sendo contratados são evidentes ser de natureza técnica, entretanto, o edital traz apenas uma modalidade de avaliação, qual seja, menor preço.

Entendo que para contratação de uma empresa especializada na elaboração de um plano de estrutura administrativa e funcional, no mínimo se faz necessário o julgamento da capacidade da empresa em realizar os serviços, já que se trata de um trabalho que não deve ser realizado por qualquer profissional. Diante disso, **recomendamos** que, além do quesito preço, seja incluído nos critérios de julgamentos o quesito qualificação técnica.

No mais, entendo perfeitamente possível essa modalidade de licitação, já que a contratação pode ser enquadrada como prestação de serviço, conforme orienta o inciso II do art. 23 da Lei 8666/93.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

60
m

Outra condição exigida para essa modalidade de licitação é que o administrador público deve convidar no mínimo 03 interessados que trabalhem com o objeto a ser licitado para apresentarem suas propostas, sendo os convidados cadastrados ou não (Lei 8.666/93, art. 22, § 3º):

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Em face de disposição legal, a licitação na modalidade convite destina-se a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pela Administração.

Como pressuposto desta modalidade, temos que para a sua validade será necessário haver pelo menos três convidados para o certame. O alerta que se faz com relação a essa escolha é que ela deverá ser efetuada visando sempre ao princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade.

O número mínimo de licitantes no convite também foi objeto de dispositivo legal, que impõe que quando esse número mínimo não for atingido, tanto por limitações de mercado, quanto por manifesto desinteresse dos convidados em participar do certame, essas ocorrências deverão ser justificadas no processo, a fim de que o procedimento não necessite ser repetido, caso contrário deverá haver nova convocação.

Por sua vez, a modalidade eleita aponta a forma de divulgação, que deverá se dar pela afixação, em local apropriado, de cópia do instrumento convocatório e também por meio de convite enviado a cada um dos convidados, cuja cópia deve ser apensada ao processo administrativo, nos termos do art. 38, II, da Lei n.º 8.666/93. Da

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 - Rio Branco do Sul - P.

Fone/Fax: 0** 41 3652-2396



mesma forma, é indispensável a afixação do procedimento no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis da abertura da licitação, conforme determina instrução normativa nº 37/2009, art. 2º, I do TCE/PR.

Depreende-se dos autos, pois, que a licitação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.

Ao fim, vale observar que, por imposição legal, não poderá ser dispensada a comprovação de regularidade junto ao FGTS (por meio da Certidão de Regularidade de Situação - CRS, expedida pela Caixa Econômica Federal), por força da Lei nº. 9.012/95, e a prova de regularidade para com a Seguridade Social (por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pela Previdência Social), em face das disposições contidas no art. 195, § 3º da Constituição Federal, os quais poderão ser exigidos apenas do vencedor do certame.

Analizada o procedimento adotado, incluindo minuta do Edital e Contrato de Convite, observada a recomendação acima, verifico que o procedimento atende também aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada, não havendo mudanças consubstanciais a serem feitas no edital, apenas alterações dispositivas, que não alteram o conteúdo.

O presente parecer técnico desta Assessoria Jurídica consiste na análise da legalidade do ato praticado ou a ser praticado pela Administração Pública Municipal, tendo como escopo produzir uma maior certeza e segurança para a Administração, haja vista se tratar de parecer opinativo. Destarte, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que:

"(...) o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos autos de administração ativa." (STF. MS nº 24.073/DF. Informativo nº 327 de 05/11/2003, p. 04)



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

62
m

Diante do exposto, segue os autos para prosseguimento dos atos, firmados nos princípios básicos reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

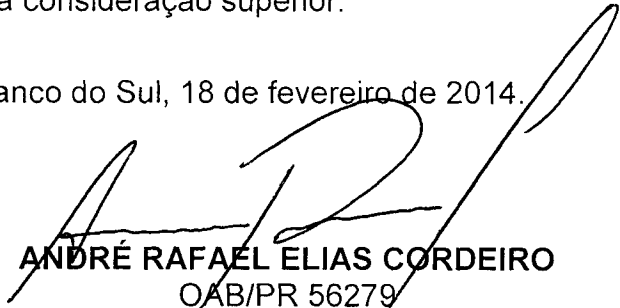
III – CONCLUSÃO

Feitas as considerações que entendemos necessárias, s.m.j esta Assessoria Jurídica ***opina pela legalidade*** do procedimento adotado, bem como pelo prosseguimento do trâmite procedimental ora analisado.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade, recomenda-se que seja publicado na imprensa oficial do Município e do Estado, em especial na afixação no átrio de aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público e no mural do TCE/PR.

À douta consideração superior.

Rio Branco do Sul, 18 de fevereiro de 2014.


ANDRÉ RAFAEL ELIAS CORDEIRO
OAB/PR 56279
Assessoria em Licitações



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

63
m

Memorando

Rio Branco do Sul, 19 de fevereiro de 2014.

Senhor Diretor Geral

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **Convite nº 01/2014**, que tem por objeto a contratação empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias, atendidas as formalidades legais.

Atenciosamente,


Cezar Gonzaga Khan Johnsson
Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

64
m

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

CARTA CONVITE Nº 01/2014 - COM RETIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do presente Edital.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 78.000.460/0001-07, sediada na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Bairro Vila Velha, Rio Branco do Sul - Paraná, CEP 83540-000, por intermédio da comissão de licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON**, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 9648 de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis **torna público**, que fará realizar, conforme Processo Administrativo nº 09/2013, na modalidade **CONVITE nº 01/2014**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no **Anexo I - Projeto Básico**, parte integrante do presente Edital.

1 - ABERTURA DA LICITAÇÃO:

1.1 - O recebimento da documentação e proposta de preços dar-se-á no endereço acima, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, ou até as 09h30min, do dia 26/03/2014 perante a comissão de licitação.

1.2 - A abertura da presente licitação se dará em sessão pública a ser realizada no dia **26/03/2014, às 09h30min**, na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul/PR.

1.3- Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), com a apresentação de projeto de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do presente Edital.**

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para aquisição por parte dos interessados:

3.1.1 - no endereço eletrônico: www.camarariobrancodosul.com.br, no link licitações;

3.1.2 - junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que fornecerá cópia por meio magnético, sendo que para obter arquivo o interessado deve portar *pen drive* para obtenção do arquivo;

A retirada do Edital far-se-á em dias úteis, de 2ª a 6ª, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

3.2 - O presente Edital de Carta Convite estará à disposição dos interessados para verificação junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, situada na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Bairro Vila Velha, Rio Branco do Sul - Paraná.

3.5 - As impugnações ao presente Edital deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “01” e “02”, sendo apreciadas e respondidas em até 03 (três) dias úteis.

3.5.1 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

65
m

ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. PREÇO MÁXIMO

3.1 O valor máximo para a prestação dos serviços, não poderá ultrapassar a quantia **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, para um período de **60 (sessenta) dias** de contrato.

3.2 A empresa licitante que não observar esta condição terá sua proposta desclassificada pela Comissão de Licitação.

5. PRAZO

5.1 – os trabalhos deverão ser entregues, mediante recibo do presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada e se deferida pelo presidente da Casa, sem acréscimo de qualquer valor adicional.

5.2 – A proponente adjudicatária prestará Termo de Garantia pelos serviços prestados pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da entrega definitiva dos trabalhos, prontificando-se a proceder às correções dos serviços considerados inadequados ou impróprios, bem como, sanar dúvidas ou questões posteriormente levantada por qualquer interessado do quadro legislativo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, via resposta formal com prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar do presente certame, os convidados e os demais interessados que manifestarem seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para apresentação das propostas, as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de usufruto.

6.3 - Não poderão participar deste Pregão as interessadas que:

- a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- c) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estado ou Município, consoante dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002; e
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista;
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo IV).

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.1.1 - **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 30 (trinta) dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2 - **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame inclusive assinar a Ata oriunda da Licitação, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante

7.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante

7.4 - O representante legal, procurador/credenciado deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

7.5 - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

7.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

8. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

66
m

8.1 - Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Documentação complementar.

8.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social ou registro comercial em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.3. - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Conjunta da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4. Para comprovação da qualificação técnica, econômica e financeira:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por qualquer órgão da administração pública direta e/ou indireta;
- b) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 22, da Lei 8.666/93;
- d) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) comprovação, fornecida pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, de que o



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

proponente recebeu todas as informações referentes ao objeto da presente licitação, e, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, devendo obrigatoriamente indicar representante legal da licitante que fará a visita e tomará conhecimento das condições gerais para a prestação dos serviços.

- f) Disponibilizar profissional com formação de nível superior com qualificação técnica e experiência de atuação na área pública no desenvolvimento dos serviços contratados, que atendam a demanda exigida pelo objeto dos serviços solicitados.

1. Observação: O profissional que atenderá a execução dos serviços, deverá comprovar vínculo com o proponente, através da cópia da carteira de trabalho ou ser sócio da empresa ou outro documento equivalente que comprove o vínculo entre a proponente e o profissional indicado.

8.5 – Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura desta Licitação.

8.6 - Caso o interessado queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, deverá apresentar: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como, competente declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital, os quais serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, na data de abertura dos envelopes "01", sendo vedado exercer tal direito de preferência, depois da abertura dos envelopes de habilitação.

8.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7 - Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos a diligência a ser efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, com o propósito de verificação da autenticidade das informações neles contidas.

8.8 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhada dos respectivos originais para autenticação por servidor da Administração, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observando-se que:



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

67
m

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Os envelopes "A" e "B", contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de qual os seguintes dizeres:

À CÂMARA DE RIO BRANCO DO SUL – PR

CONVITE Nº 001/2014
NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

À CÂMARA DE RIO BRANCO DO SUL – PR

CONVITE Nº 001/2014
NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

9.2 O envelope "A" deverá conter toda a documentação relativa a habilitação de que trata o item 8 do presente edital em uma via.

9.3 O envelope "B" deverá conter a proposta de preços, devidamente assinado pelo representante legal do licitante em papel timbrado da empresa.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - Correrão por conta da vencedora as obrigações fiscais, sociais e tributárias incidentes da aquisição, objeto deste convite.

10.2 - A proposta de preços – envelope "B", devidamente assinada pelo proponente ou por seu representante legal, deverá ser apresentada em papel A4, timbrado, redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo e o preço máximo total, estabelecido no Anexo I, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.3- Ao assinar a Proposta de Preços, o(a) proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

10.4- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.

Fone/Fax: 0 41 3652-2396**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

pelo Presidente da comissão sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total de cada item encontra-se indicado no item 4 do presente Edital.

10.5- O preço global dos serviços, deverá incluir todos os custos, despesas com salários, encargos sociais, comerciais, impostos, taxas ou contribuições incidentes, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, com observância das especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital.

10.6. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

9.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e as propostas com valor global superior ao preço máximo estabelecido no item 4 – Preço Máximo;

9.8 - Os proponentes deverão apresentar suas propostas de boa-fé, nos termos do art. 422, do Código Civil, atentando para a efetiva exequibilidade técnica e financeira das propostas

9.9 - A apresentação de proposta nesta licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve da Unidade Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

10. JULGAMENTO

10.1 O julgamento da licitação será feito com base no valor dos preços ofertados, sendo considerada vencedora, a proposta de menor preço global, desde que satisfeitas as condições deste instrumento convocatório.

10.2 Ocorrendo empate entre dois ou mais licitantes, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.3 Não serão admitidos pedidos de cancelamento de propostas de preços após sua divulgação, sob alegação de engano cometido ou qualquer outro argumento, estando sujeito às penalidades legais a empresa que assim proceder.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

68
mu

11.1. Contra os atos administrativos praticados no certame, serão admitidos todos os recursos cabíveis elencados no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, devendo os mesmos serem encaminhados à autoridade que houver praticado o ato.

12. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao presidente da comissão de licitação a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

13.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

14 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 – Após homologação por parte da autoridade competente, a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, através do setor de contratos, convocará a adjudicatária para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à assinatura do contrato.

14.2 – O início da prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após assinatura do contrato, os quais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, ao responsável pelo controle e fiscalização do contrato;

14.3 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará na decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas iguais**, conforme o seguinte calendário:

15.1.1 - 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, depois da realização das reuniões e entrega das minutas dos projetos de leis;

15.1.2 - 2ª parcela em até 30 (trinta) dias após o término e aceitação definitiva dos serviços.

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.

Fone/Fax: 0 41 3652-2396**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

15.2 – Os pagamentos somente serão efetivados se houver o adimplemento da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

15.3 - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários e acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, sem tais condições a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul se resguarda em não realizar o pagamento até a total regularização.

15.4 - Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;

15.5 - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

15.6 - Deverá ser informada na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos conforme estabelece o art. 21, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.7 - Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de Contrato, contendo o nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS;

15.8 - Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

15.9 - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

15.10 - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

15.11 - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;

15.12 - Termo de Garantia pelos serviços prestados pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, prontificando-se a proceder às correções dos serviços considerados inadequados ou impróprios.

15.13 - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária;

15.14 - Os pagamentos somente serão efetuado, se houver, tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

15.15 - Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão vincenda por uma atualizada.

15.16 - Os preços apresentados não sofrerão reajustes durante o período contratado.

16 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos provenientes da receita própria do Município, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.0103100022.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	R\$	420.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2014				R\$	420.000,00

17 – FISCALIZAÇÃO

17.1 – Não obstante o fato de a Adjudicatária ser a única responsável pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.

17.2 – A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

17.3 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, serão registradas pela Administração, produzindo esses, registros de direito.

18 - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto da presente licitação.

18.2 – A substituição de profissionais indicados e que atenderão a execução dos serviços, esta condicionada a apresentação pelo proponente/contratado do currículo do novo profissional e aceitação formal deste pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

19 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 - Não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.

Fone/Fax: 0 41 3652-2396**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Branco do Sul, em razão da contratação derivada desta licitação, com relação ao (s) profissional (is) que a proponente adjudicatária empregar diretamente ou indiretamente, para a execução dos serviços objeto da presente licitação, correndo por conta da proponente adjudicatária todas as despesas com pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou não pecuniárias decorrentes da legislação vigente.

20- DAS PENALIDADES

20.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

21.2- A comissão de licitação, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3- será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo presidente da comissão, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

21.4- A licitação não implica da obrigatoriedade de contratação por parte da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

21.5- Constam nos autos do presente processo licitatório a devida autorização do senhor presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR e parecer da assessoria jurídica.

21.6- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR, sito a Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

21.7- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul - PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

22- ANEXO DO EDITAL

22.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, CF;

ANEXO VI – Declaração De Responsabilidades

ANEXO VII – Declaração de fato superveniente;

ANEXO VIII – Modelo de Procuração;

ANEXO IX – Modelo de Termo de Renúncia;

ANEXO X - Declaração ou carta de credenciamento;

ANEXO XI – Minuta do Contrato;

Rio Branco do Sul, 13 de março de 2014.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I – Projeto Básico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas contidas neste Projeto Básico.

Preço Máximo: R\$ R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

Prazo para início da Prestação dos Serviços: Máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: Após o adimplemento mensal de cada parcela, com a apresentação dos documentos contábeis, conforme abaixo especificado:

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme o seguinte calendário:

- 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, após a realização das reuniões e entrega das minutas dos projetos de leis;
- 2ª parcela em até 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura.

O pagamento somente será efetivado se houver o adimplemento da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários e acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Devendo apresentar:

- Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;
- Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- Informar na **Nota Fiscal**, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos conforme estabelece o art. 21, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de Contrato, contendo o nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

Apresentar a Folha de pagamento dos funcionários, contendo:

- Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

- Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;

Apresentar o Termo de Garantia pelos serviços prestados pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, prontificando-se a proceder às correções dos serviços considerados inadequados ou impróprios.

Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária;

- Os pagamentos somente serão efetuado, se houver, tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

- Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Especificações Detalhadas para a Prestação dos Serviços:

No cumprimento do objeto da presente licitação deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012);

- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, estabelecendo, ainda, a estrutura dos cargos comissionados;

- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético os projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas técnicas;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético dos quadros e anexos dos projetos de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético de dispositivo legal que estabeleça para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o percentual de cargos em comissão a ser destinado a servidores de carreira, para atendimento do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético o estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentar minuta de redação da declaração do ordenador da despesa quanto aos projetos de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético as regulamentações (atos, portarias), para operacionalização do Plano de Cargos da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, incluindo a regulamentação da avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório;
- Realizar 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas.

Condicionantes:

I - Qualificação Técnica:

Será exigido dos licitantes como qualificação técnica:

- comprovação, fornecida pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, de que o proponente recebeu todas as informações referentes ao objeto da presente licitação, e, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, devendo obrigatoriamente indicar representante legal da licitante que fará a visita e tomará conhecimento das condições gerais para a prestação dos serviços.
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de declarações de pessoa jurídica de direito público, de que já tenha executado ou esta executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo ainda constar nestas declarações a descrição do



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

período e o local da prestação dos serviços, bem como se durante a prestação do serviço existiu algum problema operacional. Não serão aceitos, em hipótese alguma, atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público cuja atividade não seja vinculada ou compatível com a atividade objeto da presente licitação, conforme consta das especificações detalhadas para a prestação dos serviços.

II – Metodologia de Trabalho

No desenvolvimento dos serviços objeto desta licitação o futuro Contratado fica obrigado a atender a seguinte metodologia de trabalho:

1 - disponibilizar profissional com formação de nível superior com qualificação técnica e experiência de atuação na área pública no desenvolvimento dos serviços contratados, que atendam a demanda exigida pelo objeto dos serviços solicitados.

Observação: O profissional que atenderá a execução dos serviços, deverá comprovar vínculo com o proponente, através da cópia da carteira de trabalho ou ser sócio da empresa ou outro documento equivalente que comprove o vínculo entre a proponente e o profissional indicado.

2 - proceder à análise de documentações relacionadas ao objeto dos serviços solicitados; e

3 - prestar atendimento presencial, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

III - Preço Global do Objeto:

- Deverão estar inclusos no preço total ofertado para a prestação dos serviços: os encargos sociais, seguros, tributos, alimentação, hospedagem, ferramental, equipamentos e também o pagamento de pessoal, mesmo que em horários extras ao funcionamento Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, podendo haver necessidade de pessoal à disposição da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para suprir eventuais questionamentos, além das reuniões agendadas.

- Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias;

- Somente serão aceitas propostas que apresentarem cotação para a realização da totalidade dos serviços, conforme consta das especificações detalhadas para a prestação dos serviços.

IV - Critério de Habilitação:

- Será exigida toda a documentação de que trata o art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

V - Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

73
m

- Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

VI – Previsão em Contrato:

- Constituirão partes integrantes do Contrato o Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos referentes a presente licitação;
- A Contratada será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Garantia de execução contratual se dará conforme os limites estabelecidos em Lei.

VII – Crédito para Realização da despesa:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.0103100022.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	420.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2014				R\$	420.000,00

VIII – Previsão de Sanções:

- O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega das etapas do serviço, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato.
- Além da multa prevista no item anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, em função da gravidade apurada.
- Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) nota(s) ou fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com nota(s) ou fatura(s) vincendas.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da nota(s) ou fatura(s).

- A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes (itens 13.5 e 13.6 retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

IX - Critério de Reajuste:

- O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste durante o período de contratação.

X - Disposições Gerais:

- A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a prestação dos serviços, seus custos e prazo de execução.

- A Contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem.

- Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, conteúdo deste Edital e seus anexos, somente serão prestados quando solicitados por meio de correspondência formal entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul em seu horário de funcionamento ou através do Fone/Fax (41) 3652-2396, até 03 dias anteriores à abertura da licitação;

- O Presidente da Comissão Permanente de Licitação analisará as solicitações e consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, a todos os demais participantes;

- No caso de consultas julgadas procedentes, que alterem a formulação das propostas, será aberto novo prazo para o recebimento das propostas.

Rio Branco do Sul, 05 de fevereiro de 2014.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA,
BRUNO JOVINSK BUENO
Diretor da Câmara Municipal e
Presidente da CLP

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente da CMRBS



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de acordo com as instruções contidas no edital – Carta Convite nº 01/2014.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no **Anexo I** - Projeto Básico, parte integrante do Edital – Carta Convite nº 001/2014.

Valor da Proposta:

Preço global de R\$..... (por extenso).

Validade proposta: de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo) _____

Nota 1: Forma de apresentação da proposta, conforme item 10 do edital.

**Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Carta Convite nº 001/2014.

..... (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida..... nº, Bairro....., na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Declara, ainda, que se compromete a notificar a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, qualquer alteração da situação ora declarada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo)_____

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014.

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida.....nº....., Bairro....., na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Carta Convite nº 001/2014**, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que a não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo)_____

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida..... nº, Bairro....., na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

- a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo)_____

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014

..... (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida..... nº....., Bairro....., na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Carta Convite 01/2014**, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- compromete-se a prestar os serviços com alto grau de qualidade e perfeição técnica e a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, a esse Edital, seus Anexos e ao Contrato derivado da **Carta Convite nº 001/2014**, realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo)_____

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

DECLARAÇÃO

Ref.:

Carta Convite nº 01/2014

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida..... nº, Bairro....., na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Carta Convite nº 001/2014**, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do § 2º do art. 32, e art. 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, já que continuam satisfeitas as condições iniciais de habilitação, referente ao Registro Cadastral apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo)_____

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

PROCURAÇÃO

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014.

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida..... nº, Bairro....., na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, pela presente procuração, nomeia e constitui o (a) Sr. (a),

portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF sob nº, a participar como representante desta empresa, no procedimento licitatório, sob a modalidade **Carta Convite 001/2014**, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Na qualidade de representante da empresa, outorga-se ao procurador acima nominado, poderes específicos para negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame inclusive assinar a Ata oriunda da Licitação, inclusive renunciando ao direito de interposição de recurso, da fase de habilitação e julgamento das propostas comerciais.

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo) _____

Observação:

Ao redigir a presente Procuração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devendo reconhecer firma da assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

81
mu

ANEXO IX

MODELO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -PR

TERMO DE RENÚNCIA

Ref.:

Carta Convite nº 001/2014

..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (M.F.) nº, sediada à Rua/Avenida..... nº, Bairro....., na cidade de Estado do, proponente participante da licitação sob a modalidade **Carta Convite 001/2014**, instaurada pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **Declara** na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo**, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados

LOCAL E DATA

_____ (assinatura do Representante Legal e carimbo)_____

Observação:

Ao redigir o presente Termo de Renúncia, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

82
mu

ANEXO X

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Referente a Carta Convite n° 001/2014.

MODELO DE DECLARAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, por seu representante legal abaixo assinado, por meio desta, nomeia e credencia o (a) Sr(a). XXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° XXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° XX, como representante junto a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, afim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Convite N° XXX/2013, marcado para o dia XXX/XXX/2013, às XX:XX horas, o(a) qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Data

(assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal e RG

Observação:

Ao redigir o presente Termo de Renúncia, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - XI

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A QUE SE REFERE A CARTA CONVITE Nº -----/2014

CONTRATO Nº -----/2014.

Contratode prestação de serviços por preço global, visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares, para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que fazem entre si a **Câmara Municipal de Rio Branco do Sul** e

.....

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 – Bairro Vila Velha, a cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CNPJ/MF 78.000.460/0001-07, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON**, portador da cédula de Identidade Civil R.G. nº SSP/PR e CPF, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ, com sede na nº –, CEP:, na Cidade de, Estado do, neste ato representada por seu(a) sócio(a)-gerente Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços, sob o regime de execução de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 009/2013 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, ainda que aqui não explicitadas, assim como pelas condições da Carta Convite nº 001/2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de .../.../2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente instrumento é a contratação, por preço global, de prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo

83 ✓



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

(Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as seguintes especificações detalhadas:

- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 201, alterado pela Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012);
- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, estabelecendo, ainda, a estrutura dos cargos comissionados;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético os projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas técnicas;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético dos quadros e anexos dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético de dispositivo legal que estabeleça para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o percentual de cargos em comissão a ser destinado a servidores de carreira, para atendimento do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético o estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentar minuta de redação da declaração do ordenador da despesa quanto aos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético as regulamentações (atos, portarias), para operacionalização do Plano de Cargos da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, incluindo a regulamentação da avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório; e
- Realizar 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

89
m

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) profissionais com formação acadêmica em direito, economia, ciências contábeis ou administração, conforme rol de profissionais constantes da proposta da CONTRATADA, sendo estes profissionais responsáveis pela análise da documentação relacionada ao objeto da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os profissionais com formação exigida no parágrafo primeiro, atuarão presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, sempre que solicitado, independentemente do comparecimento às reuniões conforme disposto na parte final da Cláusula Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo da presente contratação será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Sul – Paraná.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o **valor global** de R\$ (.....), nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, a **Carta Convite nº 001/2014** e a Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme o seguinte calendário:

- 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, após a realização das reuniões e entrega das minutas dos projetos de leis;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- 2ª parcela em até 30 (trinta) dias após o término e aceitação dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetivado se houver o adimplemento da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários e acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto - Deverá apresentar as seguintes fotocópias:

- comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento (para comprovar a inscrição municipal em cadastro de prestadores de serviços), quando devido em outro Município, nos termos do Código Tributário Municipal;
- comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;
- Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

Parágrafo Quinto - Deverá ser informada na **Nota Fiscal**, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos, conforme estabelece o art. 21, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Sexto - Apresentar quanto aos funcionários

- a relação dos funcionários devidamente assinada pela contratada e pelo Fiscal de Contrato, contendo o nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS;
- declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;
- fotocópia do holerite dos funcionários;
- fotocópia comprovante de pagamento do vale-transporte e do vale-alimentação dos funcionários, quando obrigatório por norma legal;
- folha de pagamento dos funcionários;
- recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

85
m

- sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;

Parágrafo Sétimo – Apresentar o termo de garantia pelos serviços prestados pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, prontificando-se a proceder às correções dos serviços considerados inadequados ou impróprios.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária;

Parágrafo Nono - Os pagamentos somente serão efetuado, se houver, tempestividade das certidões anteriormente mencionadas, sendo que no caso de entrega de certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Décimo – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo primeiro, desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.0103100022.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	-----
TOTAL ESTIMADO PARA 2014				R\$	-----

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o serviço, objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha - CEP 83540-000 – Rio Branco do Sul – Pr.
Fone/Fax: 0** 41 3652-2396



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

A **Contratada** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação dos serviços, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste Contrato e Edital da Licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente Contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) fiscalizar a execução do presente Contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual.
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato; e
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em Contrato, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

86
mu

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- c) ressarcir os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- e) disponibilizar profissionais com formação acadêmica em direito, economia, ciências contábeis ou administração, com registro nos respectivos órgãos de classe, e conhecimentos necessários para execução dos serviços;
- f) qualquer descumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto ao cumprimento das atividades semanais nas unidades do CONTRATANTE, deve ser compensado na semana seguinte daquela em que não houve o cumprimento integral ou parcial da atividade prevista, sob pena de aplicação da sanção tipificada no item 11.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em razão da contratação, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar diretamente ou indiretamente, para a execução do presente Contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou não pecuniárias decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A gestão do contrato será realizada pelos titulares das Secretarias de: Administração, Finanças e Orçamento e Saúde, as quais cabe promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) atestar as notas fiscais.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do Contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a Direção da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega das etapas do serviço, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Além da multa prevista no item anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Terceiro - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) nota(s) ou fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com nota(s) ou fatura(s) vincendas.

Parágrafo Quinto - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da nota(s) ou fatura(s).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos precedentes (§§ 4º e 5º), sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

elencados no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **Contratante** e a **Contratada**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Rio Branco do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco do Sul, ... de de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Assinatura

CPF

2 - Assinatura

CPF

88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2014 - COM
RETIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, por intermédio da comissão de licitação, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 9648 de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis torna público, que fará realizar, conforme Processo Administrativo nº 01/2014, licitação na modalidade CONVITE, que receberá número de ordem 01/2014, no tipo **Menor Preço**, objetivando a Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, em valores fixos sem reajuste, conforme especifica a seguir:

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09H30MIN NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL.

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro.

VALOR TOTAL MÁXIMO: O valor máximo para a prestação dos serviços, não poderá ultrapassar a quantia **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, para um período de **60 (sessenta) dias** de contrato, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e demais disposições previstas no edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00

A Autoridade licitante declara, em cumprimento aos dispositivos constantes do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas decorrentes do objeto da presente licitação encontram-se devidamente adequadas com o orçamento do município.

Informações complementares, bem como a retirada do Convite Completo, poderão ser obtidas em horário de expediente, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR, na Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul/PR.

Rio Branco do Sul, 13 de março de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P

Publicado por:
Bruno Juvinski Bueno
Código Identificador:BCF747B8

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 17/03/2014. Edição 0455

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte Recurso
05061236100172.021	3.3.90.30.00	104
05061236100172.023	3.3.90.30.00	155
05061236100172.047	3.3.90.30.00	125

VALOR DO ADITIVO: R\$ 9.157,00 (Nove mil cento e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18/12/2013 À 31/12/2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações legais posteriores.

Publicado por:

Wanderley Pereira da Silva

Código Identificador:2BC5535D

ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013 - CONTRATADA: A A SANTOS PNEUS

1º ADITIVO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR E A EMPRESA: A A SANTOS PNEUS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste

CONTRATADA: A A SANTOS PNEUS

OBJETO: 1º Aditivo do Contrato para Aquisição de Pneus Novos, Camaras e Protetores, produtos de 1ª Qualidade de Fabricação Brasileira, destinados ao Departamento de Educação, referente ao Termo de Cooperação Financeira ao Programa Estadual Transporte Escolar (PETE) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), referente ao Ano de 2013.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte Recurso
05061236100172.021	3.3.90.30.00	104
05061236100172.023	3.3.90.30.00	155
05061236100172.047	3.3.90.30.00	125

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.815,00 (Três mil oitocentos e quinze reais).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18/12/2013 À 31/12/2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações legais posteriores.

Publicado por:

Wanderley Pereira da Silva

Código Identificador:7DB61AC1

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE PORTARIA Nº 011/06/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre o Expediente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, no dia 21 de março de 2014".

O Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, o Sr. GASPAR SOARES DE MELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Informar os Senhores Vereadores e demais interessados, que no dia 21 de março de 2014, não haverá expediente na Câmara Municipal, em virtude dos feriados dos dias 19/03/2014 (Dia de São José) e 20/03/2014 (Aniversário do Município).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMpra-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Rancho Alegre D'Oeste, em 14 de março de 2014.

GASPAR SOARES DE MELO

Presidente

Publicado por:

Adriana Marques

Código Identificador:BF755447

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR **CONTRATADA:** "CONSÓRCIO CMRBS - PP 006/2013" **CONSTITUÍDO** PELAS EMPRESAS 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, OI S/A; TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO DO CONTRATO: prorrogar a vigência do contrato nº 006/2013 por um período de 12 (doze) meses, a contar de 12/03/2014, com base na CLÁUSULA QUARTA - Dos prazos e art. 57, II da Lei 8666/93, conforme condições estipuladas no Pregão Presencial 006/2013. Ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do contrato originário. Data da assinatura: 06/03/2014.

Rio Branco do Sul, 06 de março de 2014

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON

Presidente

Publicado por:

Bruno Juvinski Bueno

Código Identificador:E4B36BAD

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2014 - COM RETIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, por intermédio da comissão de licitação, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 9648 de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis **torna público**, que fará realizar, conforme Processo Administrativo nº 01/2014, licitação na modalidade CONVITE, que receberá número de ordem 01/2014, no tipo **Menor Preço**, objetivando a Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, em valores fixos sem reajuste, conforme especifica a seguir:

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09H30MIN NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL.

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro.

VALOR TOTAL MÁXIMO: O valor máximo para a prestação dos serviços, não poderá ultrapassar a quantia **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, para um período de **60 (sessenta) dias** de contrato, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e demais disposições previstas no edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00

A Autoridade licitante declara, em cumprimento aos dispositivos constantes do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas decorrentes do objeto da presente licitação encontram-se devidamente adequadas com o orçamento do município. Informações complementares, bem como a retirada do Convite Completo, poderão ser obtidas em horário de expediente, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR, na Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul/PR.

Rio Branco do Sul, 13 de março de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO

Presidente da C.L.P

Publicado por:

Bruno Juvinski Bueno

Código Identificador:BCF747B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 4.693/2014

Súmula: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Rio Branco do Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.977.700,00 (hum milhão, novecentos e setenta e sete mil e setecentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.053 de 19 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2014, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	03	-	Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Programas, Projetos e Acompanhamento Legislativo
04.122.0003.2060		-	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário de Governo
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.35.00.00		-	Serviços de Consultoria R\$ 20.500,00
Órgão	05	-	Ouvidoria Geral do Município
Unidade Orçamentária	001	-	Manutenção das Atividades da Ouvidoria
04.122.0003.2046		-	Manutenção da Ouvidoria Geral do Município
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.000,00
Órgão	10	-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Ensino Básico
12.361.0010.2036		-	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	0 0 104	-	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 200.000,00
3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais R\$ 100.000,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R\$ 100.000,00
Fonte	0 0 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
3.3.90.32.00.00		-	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 354.200,00
4.4.90.52.00.00		-	Equipamentos e Material Permanente R\$ 88.000,00
12.361.0010.2039		-	Manutenção da Merenda Escolar
Fonte	0 0 102	-	FUNDEB 40%
3.3.90.32.00.00		-	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 300.000,00
Órgão	11	-	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	001	-	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2029		-	Manutenção das Unidades de Saúde
Fonte	0 0 495	-	Atenção Básica
3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais R\$ 100.000,00
3.1.90.16.00.00		-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
Fonte	0 0 330	-	Transferências Voluntárias Públicas Federais
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo R\$ 20.000,00
10.301.0009.2030		-	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte	0 0 303	-	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
3.3.90.33.00.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
10.302.0009.2028		-	Manutenção do Hospital Municipal
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00
Órgão	12	-	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	002	-	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0007.2017		-	Manutenção do CREAS
Fonte	0 0 837	-	Transferências Voluntárias Públicas Federais
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo R\$ 10.000,00
Órgão	15	-	Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Obras Públicas
15.452.0022.2015		-	Divisão de Manutenção Viária
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo R\$ 31.000,00
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 189.000,00
Órgão	18	-	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade Orçamentária	002	-	Departamento de Trânsito
26.782.0015.2007		-	Manutenção do Departamento de Trânsito Municipal
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 155.000,00
Total de Cancelamento		-	R\$ 1.977.700,00

3.3.70.41.00.00	-	Contribuições	R\$	100.000,00
3.3.90.93.00.00	-	Indenizações e Restituições	R\$	10.000,00
10.302.0009.2028	-	Manutenção do Hospital Municipal		
Fonte	0 0 303	-	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
Órgão	12	-	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária	002	-	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0007.2017	-	Manutenção do CREAS		
Fonte	0 0 837	-	Transferências Voluntárias Públicas Federais	
3.1.90.16.00.00	-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$	10.000,00
Órgão	15	-	Secretaria Municipal de Obras	
Unidade Orçamentária	002	-	Departamento de Pavimentação	
15.451.0012.1006	-	Pavimentação de Vias Urbanas		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)	
4.4.90.51.00.00	-	Obras e Instalações	R\$	320.000,00
Órgão	18	-	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	
Unidade Orçamentária	002	-	Departamento de Trânsito	
26.782.0015.2007	-	Manutenção do Departamento de Trânsito Municipal		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.90.36.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	50.000,00
Total de Suplementação		-	R\$	1.977.700,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, da Lei 4.320/64, o cancelamento parcial de dotações constante do orçamento programa em vigor.

Órgão	03	-	Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Programas, Projetos e Acompanhamento Legislativo		
04.122.0003.2060		-	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário de Governo		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	20.500,00
Órgão	10	-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Ensino Básico		
12.361.0010.2034		-	Valorização do Magistério – FUNDEB 60% e 40%		
Fonte	0 0 102	-	FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	300.000,00
12.361.0010.2036		-	Manutenção do Ensino Fundamental		
Fonte	0 0 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R\$	354.200,00
4.4.90.61.00.00		-	Aquisição de Imóveis	R\$	88.000,00
12.361.0010.2038		-	Manutenção do Transporte Escolar Municipal		
Fonte	0 0 104	-	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
3.3.90.33.00.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	400.000,00
Órgão	11	-	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	001	-	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0009.2029		-	Manutenção das Unidades de Saúde		
Fonte	0 0 495	-	Atenção Básica		
3.1.90.34.00.00		-	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização	R\$	250.000,00
Fonte	0 0 330	-	Transferências Voluntárias Públicas Federais		
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
10.301.0009.2030		-	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
Fonte	0 0 303	-	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
3.3.90.33.00.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	100.000,00
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
10.302.0009.2028		-	Manutenção do Hospital Municipal		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
Órgão	12	-	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária	002	-	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0007.2017		-	Manutenção do CREAS		
Fonte	0 0 837	-	Transferências Voluntárias Públicas Federais		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R\$	10.000,00
Órgão	15	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Obras Públicas		
15.452.0022.2015		-	Divisão de Manutenção Viária		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R\$	31.000,00
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	189.000,00
Órgão	18	-	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
Unidade Orçamentária	002	-	Departamento de Trânsito		
26.782.0015.2007		-	Manutenção do Departamento de Trânsito Municipal		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	155.000,00
Total de Cancelamento				R\$	1.977.700,00



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

90
m

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ	
Convite nº 01/2014	Processo nº 01/2014
Expedição: 17/03/2014	Abertura: <i>dia 26/03/2014 às 09h30min</i>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	
Modalidade: CONVITE	Processo nº: 01/2013
Licitação - Convite: 01/2013	Abertura <i>dia 26/03/2014 às 09h30min</i>
Licitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Endereço:	Rua Alessandro Nodari, 52 - Vila Velha
Cidade:	Rio Branco do Sul – PR
Telefone:	(41) 3652- 2396

DECLARO O RECEBIMENTO DE REFERIDO CONVITE.

_____, ____ de _____ de 2014

Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

91
m

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Convite nº 01/2014

Processo nº 01/2014

Expedição: 17/03/2014

Abertura: *dia 26/03/2014 às 09h30min*

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Modalidade: CONVITE

Processo nº: 01/2014

Licitação - Convite: 01/2014

Abertura *dia 26/03/2014 às 09h30min*

Licitante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Endereço: Rua Alessandro Nodari, 52 - Vila Velha

Cidade: Rio Branco do Sul - PR

Telefone: (41) 3652- 2396

DECLARO O RECEBIMENTO DE REFERIDO CONVITE.

Curitiba, 17 de *março* de 2014

Elizanta Albuquerque
Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

92
m

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ	
Convite nº 01/2014	Processo nº 01/2014
Expedição: 17/03/2014	Abertura: <i>dia 26/03/2014 às 09h30min</i>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	
Modalidade: CONVITE	Processo nº: 01/2014
Licitação - Convite: 01/2014	Abertura <i>dia 26/03/2014 às 09h30min</i>
Licitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Endereço:	Rua Alessandro Nodari, 52 - Vila Velha
Cidade:	Rio Branco do Sul – PR
Telefone:	(41) 3652- 2396

DECLARO O RECEBIMENTO DE REFERIDO CONVITE.

Rio Branco do Sul, 18 de *março* de 2014



Assinatura do Responsável

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

93
mu

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Convite nº 01/2014

Processo nº 01/2014

Expedição: 17/03/2014

Abertura: *dia 26/03/2014 às 09h30min*

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Modalidade: CONVITE

Processo nº: 01/2014

Licitação - Convite: 01/2014

Abertura *dia 26/03/2014 às 09h30min*

Licitante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

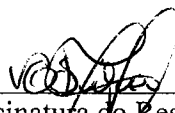
Endereço: Rua Alessandro Nodari, 52 - Vila Velha

Cidade: Rio Branco do Sul – PR

Telefone: (41) 3652- 2396

DECLARO O RECEBIMENTO DE REFERIDO CONVITE.

Rio Branco do Sul Pr, 18 de *março* de 2014


Assinatura do Responsável

08.455.874/0001-45

R.R.V - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA SIS LTDA

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000

SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

94
m

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONVITE, Nº 01/2014.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o presidente e a equipe de apoio, abaixo assinado, nomeados pela portaria nº 006/2014, quais sejam: os senhores BRUNO JUVINSKI BUENO - Presidente; REGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL e REGINALDO MATHIAS SCHNEIDER – Membros; conduziram a sessão pública do **CONVITE Nº 001/2014** o qual se refere a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico**. O edital de convocação foi devidamente publicado no diário oficial do município, conforme consta extrato nos autos, ademais, por se tratar de licitação na modalidade convite, também, foram convidadas três empresas, em obediência ao art. 22, § 3º da Lei 8666/93, sendo elas: **1)** PHD Consultoria e Assessoria na Administração Pública Ltda; **2)** R.R.V – Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda e **3)** Elizanita Alburquerque ME. Às 09h30min, o Presidente da Comissão declarou aberta a sessão pública, iniciando o período de recebimento dos elementos necessários à habilitação preliminar, o qual foi encerrado às 9h35min, tendo sido recebido propostas das 03 (três) empresas convidadas, estando presente apenas o representante da empresa R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda, a saber, Sr. Washington Luiz Moreno, por procuração, em conformidade com o edital. Em seguida, os membros da comissão, o representante da empresa presente e demais presentes vistaram os envelopes. Em seguida, passou-se a abertura dos envelopes “A” (habilitação) da seguinte forma: Inicialmente, foi aberto o envelope da empresa PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com a seguinte qualificação: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.853/0001-29, com endereço na Rua Rio Amazonas, 798-A, JD Weissopolis – Pinhais, todas as certidões dentro do prazo de validade e demais declarações, devidamente firmadas, exigidas no edital, sendo considerada Habilitada pela Comissão de Licitação. O segundo envelope a ser aberto foi o da empresa ELIZANITA ALBURQUERQUE - ME, com a seguinte qualificação: empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.741.100/0001-20, com endereço na Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, Portão – Curitiba/PR, todas as certidões foram apresentadas dentro do prazo de validade e demais declarações, devidamente firmadas, exigidas no edital, sendo considerada Habilitada pela Comissão de Licitação – a referida empresa é Microempresa; O terceiro envelope aberto foi da empresa R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - ME, com a seguinte qualificação: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.455.874/0001-45, com endereço na Av. Deputado Nilson Ribas, 1071, Centro – Santo Antonio do Paraíso/PR, todas as certidões dentro do prazo de validade e demais declarações, devidamente firmadas, exigidas no edital, sendo considerada Habilitada pela Comissão de Licitação - a referida empresa é Microempresa. As empresas PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ELIZANITA ALBURQUERQUE – ME apresentaram termo de renúncia de recurso e a empresa R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME, mesmo apresentando termo de



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

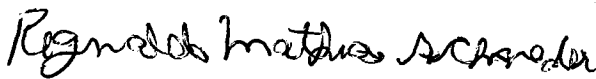
ESTADO DO PARANÁ

95
m

recurso, se manifestou pela renúncia. Considerando que todas as empresas apresentaram termo de renúncia, em atenção ao artigo 109, §1º, da Lei 8.666/93, não há pretensão de recurso. Ato contínuo, passou-se á assinaturas no envelope "B" (proposta) das empresas consideradas habilitadas; em seguida foram abertos os envelopes na mesma ordem de habilitação, sendo que a empresa PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que apresentou proposta no valor de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), a qual encontra-se abaixo do valor máximo do edital; em seguida foi aberto o envelope da empresa ELIZANITA ALBURQUERQUE – ME que apresentou proposta no valor de R\$ 38.550,00 (trinta e oito mil quinhentos e cinqüenta reais), a qual encontra-se abaixo do valor máximo do edital; por fim, foi aberto o envelope da empresa R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME que apresentou a proposta de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) a qual encontra-se abaixo do valor máximo do edital. Após, o Presidente da Comissão declarou como vencedora do certame a empresa **R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME**, por ter apresentado a menor proposta entre as proponentes, com valor menor ao exigido no Edital, ou seja R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais); a empresa PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que apresentou proposta no valor de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), foi classificada em segundo lugar; e, ELIZANITA ALBURQUERQUE – ME, que apresentou proposta no valor de R\$ 38.550,00 (trinta e oito mil quinhentos e cinqüenta reais), ficando classificada em terceiro lugar. Em conformidade com o art. 109, § 6º, será aberto prazo de 2 (dois) dias, para interposição de recurso, em havendo recurso, será intimada as demais empresas para apresentar contrarrazões no prazo legal, somente após, com a decisão final, seja encaminhado os presentes autos para adjudicação e homologação, não havendo recurso dentro do prazo, será proferida decisão. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às 11h00min, do que, para constar, foi lavrada presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pela equipe de licitações e os demais presentes.


BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente


REGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL


REGINALDO MATHIAS SCHNEIDER

Membros





R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

96
m

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

P R O C U R A Ç Ã O

Ref.: Convite nº 001/2014.

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.

- **ME**, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 - Centro - Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.455.874/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Srª Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº 6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, pela presente procuração, nomeia e constitui o Senhor Washington Luiz Moreno, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/Pr., nº 24.799 e CPF nº 357.626.249-00, que se identificará perante a Comissão Permanente de Licitação, a participar como representante desta empresa, no procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite 001/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Na qualidade de representante da empresa **R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda. - ME**, outorga-se ao representante acima nominado, poderes específicos para negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame inclusive assinar a Ata oriunda da Licitação, inclusive renunciando ao direito de interposição de recurso, da fase de habilitação e julgamento das propostas comerciais.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.


Vanilda Caroba da Silva Ruy
Sócia Administradora
R.G. 6.595.903-8 - SSP/Pr.
CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45
R.R.V-CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000

SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

97
m

ANEXO IX
TERMO DE RENÚNCIA

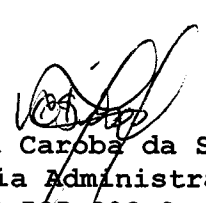
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Ref.:
Convite nº 001/2014.

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.
- ME, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 - Centro - Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.455.874/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Srª Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº 6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, Declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Renúncia.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.


Vanilda Caroba da Silva Ruy
Sócia Administradora
R.G. 6.595.903-8 -SSP/Pr.
CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45

R.R.V - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000

[SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR]



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro

CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.

e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br

- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

98
m

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Ref.:

Convite nº 001/2014.

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.

- **ME**, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 - Centro - Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.455.874/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Sr^a Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº 6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, **Declara**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Declara, ainda, que se compromete a notificar a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, qualquer alteração da situação ora declarada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.

Vanilda Caroba da Silva Ruy

Sócia Administradora

R.G. 6.595.903-8 -SSP/Pr.

CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45

**R.R.V - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.**

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071

CENTRO - CEP: 86.315-000

[SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR]



PHD GESTÃO PÚBLICA

99
m

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL- ESTADO DO PARANÁ

(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Pinhais, 26 de março de 2014.

TERMO DE RENÚNCIA

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. INSCRITO NO CNPJ Nº 07.752.853/0001-29, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 7.097.304-09/PR. E INSCRITO NO CPF Nº 021.951.219-12º, PROPONENTE PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONVITE Nº 001/2014 INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, DECLARA, NA FORMA E SOB AS PENAS IMPOSTAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE NÃO PRETENDE RECORRER DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE JULGOU OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, RENUNCIANDO, ASSIM, EXPRESSAMENTE, AO DIREITO DE RECURSO DA FASE HABILITATÓRIA E AO PRAZO RESPECTIVO, E CONCORDANDO, EM CONSEQUÊNCIA, COM O CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PASSANDO-SE A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS DOS PROPONENTES HABILITADOS.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

SÓCIO GERENTE

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29

ANEXO III

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Carta Convite nº 001/2014.

ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 04.741.100/0001-20, sediada à Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 – Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal a Senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, **Declara**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º, da citada Lei Complementar.

Declara, ainda, que se compromete a notificar a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, qualquer alteração da situação ora declarada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de março de 2014.

Elizanita Albuquerque

Elizanita Albuquerque
Representante Legal
R.G. 5.082.465-9 Pr.
CPF: 191.401.772-20

NOVO ENDEREÇO
RUA DEP. ESTEFANO MIKILITA, 125
CONJ. 110 - BAIRRO PORTÃO
81.070-430 - CURITIBA - PR

ANEXO VIII

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – PR

TERMO DE RENÚNCIA

Ref.: Carta Convite nº 001/2014

ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 04.741.100/0001-20, sediada à Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 – Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, proponente participante da licitação sob a modalidade Carta Convite 001/2014, instaurada pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, por intermédio de sua representante legal a Senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, Declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Curitiba, 26 de março de 2014.


Elizanita Albuquerque
Representante Legal
R.G. 5.082.465-9 Pr.
CPF: 191.401.772-20

NOVO ENDEREÇO
RUA DEP. ESTEFANO MIKILITA, 125
CONJ. 110 - BAIRRO PORTÃO
81.070-430 - CURITIBA - PR

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

À Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR
Convite nº 001/2014
CNPJ: 07.752.853/0001-29
PHD Consultoria e Assessoria na Administração Pública Ltda.
Envelope "A" – Habilitação

consultoria@yahoo.com.br

Rua Rio Amazonas, 798 A

Id. Weissópolis - CEP: 83322-040

Pinhão - Paraná - Telefone: 41 3667-6971

102

103

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL



SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, administrador, casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Ponta Grossa, estado do Paraná, nascido em 25/04/1954, residente e domiciliado em Pinhais/Paraná, estado do Paraná, sito a Rua Rio Amazonas n.º 798-A, Bairro Jardim Weissópolis CEP: 83322-040, portador da cédula de identidade civil R.G. sob o n.º 1.847.560-0/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 254.142.599-68, e **LOURDES PEREIRA FERREIRA PINHEIRO**, brasileira, empresária, casada, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Curitiba, estado de Paraná, nascida em 15/08/1975, residente e domiciliada em Pinhais, estado do Paraná, sito à Rua Monteiro Lobato n.º 195, Bairro Vargem Grande, CEP: 83.321-260, portadora da cédula de identidade civil R.G. sob o n.º 8.031.755-7/PR, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.754.999-78;

Resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma empresa **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de: **PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, e terá sua sede e foro na cidade de Pinhais, estado do Paraná, sito a Rua Rio Amazonas n.º 798-A, Bairro Jardim Weissópolis CEP: 83322-040.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância supra de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, divididas em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas nesse ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTIC. (%)	CAPITAL SOCIAL(R\$)
SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS	2.000	50%	2.000,00
LOURDES PEREIRA FERREIRA PINHEIRO	2.000	50%	2.000,00
TOTAIS	4.000	100%	4.000,00

**SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório desta data do que dou fé.
Pinhais.

14 NOV. 2012

☐ MARIA ROSA DE MORAES - Esc. Jur.
☐ JANAINA CHAMREK DE PAULA - Esc. Jur.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto o desenvolvimento das atividades seguintes: consultoria e assessoria em gestão pública e privada, comunicação e marketing, treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional, promoção de eventos (congressos, seminários, fóruns, encontros), pesquisa de mercado e opinião pública, cursos preparatórios, compra, venda e representação comercial de artigos de escritório e papelaria, jornais, revistas, livros e outras publicações.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará as suas atividades na data de: 02 de dezembro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

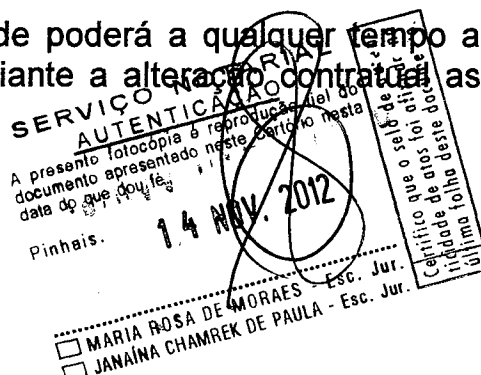
CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios: **SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS E LOURDES PEREIRA FERREIRA PINHEIRO**, com os poderes e atribuições de administrar isoladamente autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas a sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.



CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **PRÓ LABORE**, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulado que cada sócio terá participação mensal proporcional a sua quota de capital social, nos lucros ou perdas, apurados mediante balanço contábil, respondendo todos os sócios solidariamente, até sua quota parte, pelas obrigações sociais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica desde já eleito o foro da Comarca de Pinhais, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

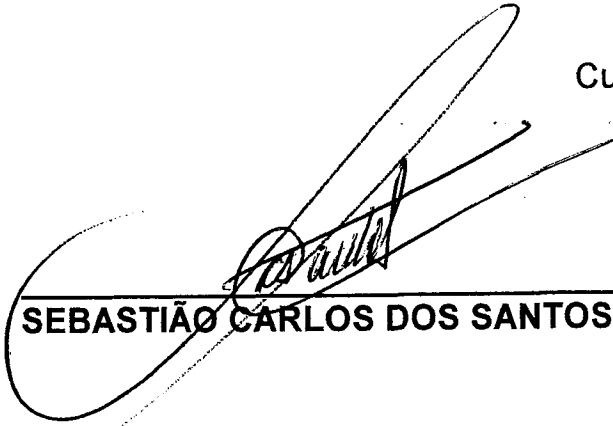


PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

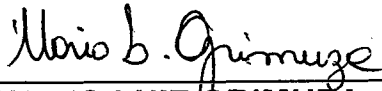
Curitiba/Paraná, 01 de Dezembro de 2005.




SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS


LOURDES PEREIRA FERREIRA PINHEIRO

Testemunhas:


MARIO LUIZ GRIMUZA
R.G. 7.035.661-9-SSP/PR
CPF/MF: 023.381.889-85


RICARDO AUGUSTO PINHEIRO
R.G. 5.571.391-0-SSP/PR
CPF/MF: 900.763.389-91

ELABORADO POR:


LUIZ CLAUDIO LEONEL
TÉCNICO CONTÁBIL
R.G. 6.399.134-1-SSP/PR
CPF/MF: 023.796.759-61
CRC/PR: 044433/O-1

VISTO

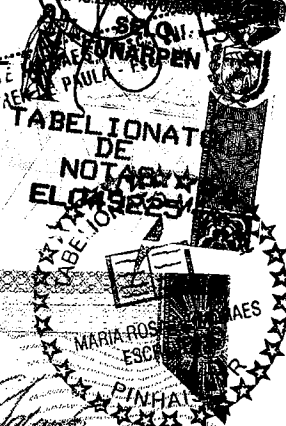

MARILIA LUCCA
ADVOGADA
OAB/PR: 34.525

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data de que dou fé.

Pinhais.

14 NOV 2005



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO PORTÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2005
SOB NÚMERO: 41205610751
Protocolo: 05/428741-3

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

0286027

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA-GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF: 07.752.853/0001-29

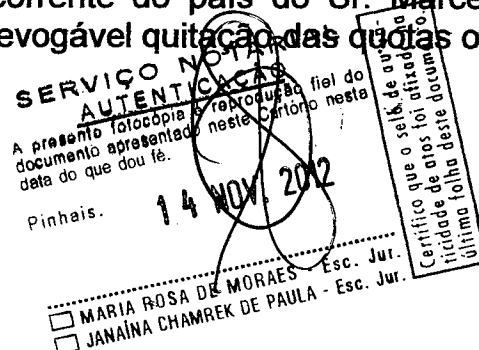
SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, administrador, casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Ponta Grossa, estado do Paraná, nascido em 25/04/1954, residente e domiciliado em Pinhais/Paraná, estado do Paraná, sito a Rua Rio Amazonas n.º 798-A, Bairro Jardim Weissópolis CEP: 83322-040, portador da cédula de identidade civil R.G. sob. o n.º 1.847.560-0/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob. o n.º 254.142.599-68, e **LOURDES PEREIRA FERREIRA PINHEIRO**, brasileira, empresária, casada, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Curitiba, estado do Paraná, nascida em 15/08/1975, residente e domiciliada em Pinhais, estado do Paraná, sito à Rua Monteiro Lobato n.º 195, Bairro Vargem Grande, CEP: 83.321-260, portadora da cédula de identidade civil R.G. sob o n.º 8.031.755-7/PR, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.754.999-78;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação comercial de **PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, com sede e foro em Pinhais/Paraná, sito a sito a Rua Rio Amazonas n.º 798-A, Bairro Jardim Weissópolis CEP: 83322-040, com contrato social devidamente arquivado pela **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, sob. o n.º 412.05610751 em sessão de 06/12/2005.

Resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma empresa **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade declarando conhecer a situação econômica, financeira, administrativa, operacional e contábil da sociedade, **MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Pinhais/Paraná, sito a Rua Euclides da Cunha n.º 285, Bairro Vargem Grande, CEP: 83.321-050, portador da cédula de identidade civil R.G. sob. o n.º 7.097.304-9 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob. o n.º 021.951.219-12;

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **LOURDES PEREIRA FERREIRA PINHEIRO**, cedendo e transferindo em sua totalidade 2.000 (duas mil) quotas que possui, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), declarando receber neste ato em moeda corrente do país do Sr. Marcelo Anderson de Oliveira, dando plena, total e irrevogável quitação das quotas ora transferidas.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF: 07.752.853/0001-29

CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações havidas, fica assim distribuído o capital social entre os sócios:

SÓCIOS	PORCEN TAGEM	N.º DE QUOTAS	VALOR R\$
SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS	50%	2000	2.000,00
MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA	50%	2000	2.000,00
TOTAL	100%	4.000	4.000,00

CLAUSULA QUARTA – A partir dessa data ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade os sócios: **SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS** e **MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar isoladamente autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos contratuais no que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais/Paraná, 30 de Janeiro de 2007.


SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS


LOURDES PEREIRA FERREIRA PINHEIRO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF: 07.752.853/0001-29

Marcelo P. Oliveira
MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Mario Luiz Grimuza
MARIO LUIZ GRIMUZA
R.G. 7.035.661-9-SSP/PR
CPF/MF: 023.381.889-85

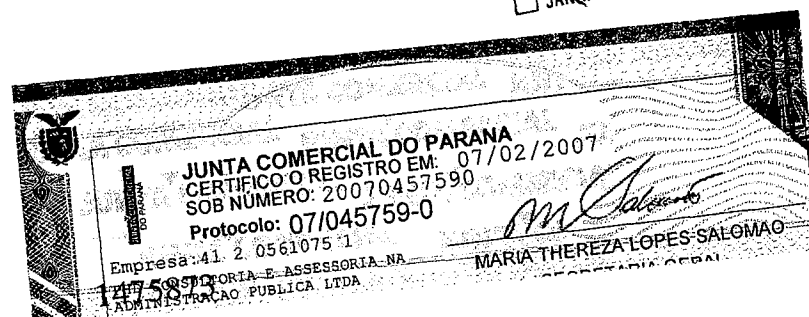
Ricardo Augusto Pinheiro
RICARDO AUGUSTO PINHEIRO
R.G. 5.571.391-0-SSP/PR
CPF/MF: 900.763.389-91

ELABORADO POR:

Luiz Claudio Leonel
LUIZ CLAUDIO LEONEL
TÉCNICO CONTÁBIL
R.G. 6.399.134-1-SSP/PR
CPF/MF: 023.796.759-61
CRC/PR: 044433/O-1

VISTO

Maria Lucca
MARILIA LUCCA
ADVOGADA
OAB/PR: 34.525



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF: 07.752.853/0001-29

SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, administrador, casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Ponta Grossa, estado do Paraná, nascido em 25/04/1954, residente e domiciliado em: Pinhais/Paraná, estado do Paraná, sito a Rua Rio Amazonas n.º 798-A, Bairro Jardim Weissópolis CEP: 83322-040, portador da cédula de identidade civil R.G. sob. o n.º 1.847.560-0/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob. o n.º 254.142.599-68, e **MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Umuarama estado do Paraná, nascido em 26/10/1977, residente e domiciliado em Pinhais/Paraná, sito a Rua Euclides da Cunha n.º 285, Bairro Vargem Grande, CEP: 83.321-050, portador da cédula de identidade civil R.G. sob. o n.º 7.097.304-9 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob. o n.º 021.951.219-12;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação comercial de **PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, com sede e foro em Pinhais/Paraná, sito a sito a Rua Rio Amazonas n.º 798-A, Bairro Jardim Weissópolis CEP: 83322-040, com contrato social devidamente arquivado pela **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, sob. o n.º 412.05610751 em sessão de 06/12/2005, e primeira alteração do contrato social também arquivada pela **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, sob. o n.º 20070457590 em sessão de 07/02/2007.

Resolvem por este instrumento particular de Contrato, alterar novamente o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data de lavratura do presente contrato, o objeto social da sociedade passará a ser: Consultoria e Assessoria em gestão pública e privada, comunicação e marketing, treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional, promoção de eventos (Congressos, seminários, fóruns, encontros), pesquisa de mercado e opinião pública, cursos preparatórios, compra, venda e representação comercial de artigos de escritório e papelaria, jornais, revistas, livros didáticos e outras publicações, Prestação de serviços de assessoria administrativa, tributária, consultoria, planejamento e treinamento profissional para as áreas da administração, organização e planejamento de empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, fundações, fundos e órgãos da administração pública direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal; Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas pública e privada, sociedades de economia mista, fundações, fundos e órgãos da administração pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual e municipal, compreendendo os seguintes

SERVIÇOS: Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado ao Cartório nesta data do que dou fé.

Pinhais.

14 NOV. 2012

☐ MARIA ROSA DE MORAES - Esc. Jur.
☐ JANAÍNA CHAMREK DE PAULA - Esc. Jur.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

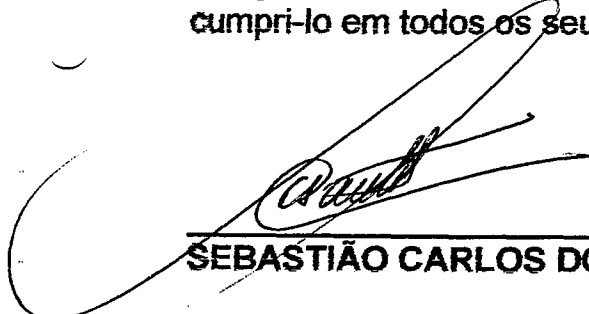
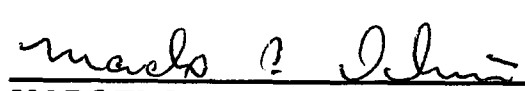
CNPJ/MF: 07.752.853/0001-29

- Fiscalização, supervisão e gerenciamento de serviços;
- Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- Planejamento, assessoria, consultoria, manutenção e desenvolvimento de sistemas de informática;
- Assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos;

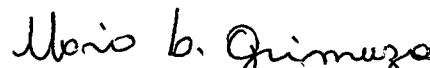
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos contratuais no que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

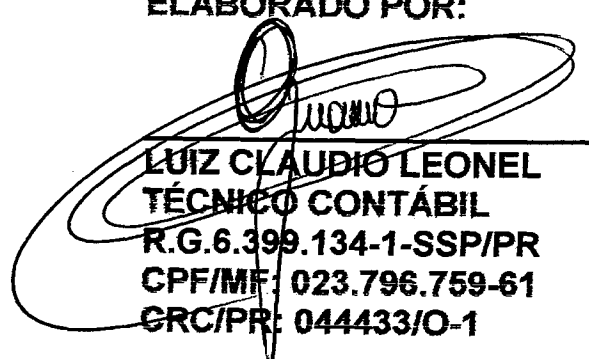
Pinhais/Paraná, 09 de Fevereiro de 2007.


SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS
MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

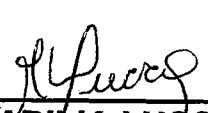
Testemunhas:


MARIO LUIZ GRIMUZA
R.G. 7.035.661-9-SSP/PR
CPF/MF: 023.381.889-85

ELABORADO POR:


LUIZ CLAUDIO LEONEL
TÉCNICO CONTÁBIL
R.G. 6.399.134-1-SSP/PR
CPF/MF: 023.796.759-61
CRC/PR: 044433/O-1

VISTO


MARILIA LUCCA
ADVOGADA
OAB/PR: 34.525

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/02/2007
SOB NÚMERO: 20070548790
Protocolo: 07/054879-0
Empresa: 41 2 0561075 1
PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
1662940

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

112
m**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.752.853/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/12/2005
NOME EMPRESARIAL PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RUA RIO AMAZONAS	NÚMERO 798-A	COMPLEMENTO	
CEP 83.322-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM WEISSOPOLIS	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/03/2014** às **06:34:12** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

113
m

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002682013-14001853

Nome: PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRACAO
PUBLICA L

CNPJ: 07.752.853/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/11/2013.

Válida até 10/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

116
مر

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07752853/0001-29

Razão Social: PHD CONSULTORIA ASSESSORIA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

Endereço: R RIO AMAZONAS 798 A / PLANTA BAIRRO WEISS / PINHAIS / PR / 83322-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2014 a 05/04/2014

Certificação Número: 2014030701073081000983

Informação obtida em 24/03/2014, às 06:36:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

115
m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 07.752.853/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:37:43 do dia 30/01/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2014.
Código de controle da certidão: **9AEB.D516.33F0.4130**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

116

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11614946-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.752.853/0001-29**

Nome: **PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

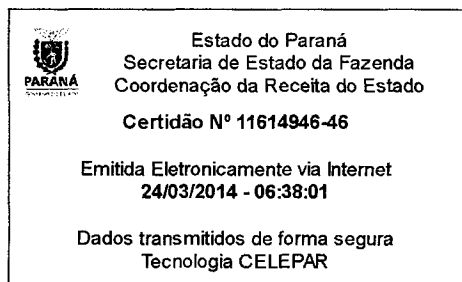
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/07/2014 - Fornecimento Gratuito





AR.internet Secretaria
de Estado
da Fazenda



Data/Hora Host
CELEPAR
24/03/2014 -
07:01:42

117
[assinatura]

**Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou
CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS**

O CNPJ **07.752.853**, está inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, sob o Nome Empresarial **PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.**

Para contribuintes inscritos, [clique aqui](#) e emita certidão negativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.752.853/0001-29

Certidão nº: 45717888/2014

Expedição: 24/03/2014, às 06:40:25

Validade: 19/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.752.853/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADO

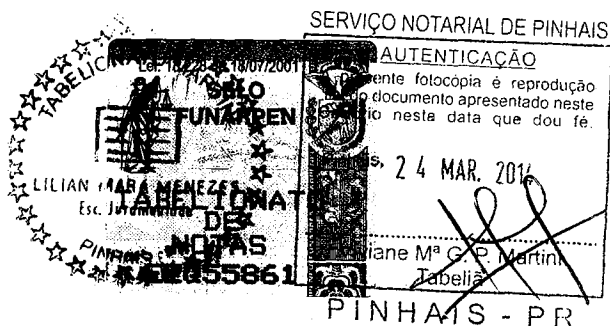
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, através de seu Presidente Vereador Maurício Porrua, atesta que a empresa PHD Consultoria e Assessoria na Administração Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.752.853/0001-29, com sede a Rua Rio Amazonas nº 798-A – Bairro Jardim Weissópolis – CEP.: 83322-040, Cidade de Pinhais – Paraná, realizou serviços para a Câmara Municipal de Morretes – Paraná, conforme demonstrado abaixo:

Serviços Prestados:

- Consultoria e assessoria na reformulação da legislação do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Morretes;
- Consultoria e assessoria na reformulação da legislação que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Morretes;
- Consultoria e assessoria na alteração da legislação que dispõe sobre o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Morretes; e
- Apresentação de estudos e alternativas técnicas visando a reformulação da legislação citada.

Atestamos, ainda, que a referida empresa desempenhou suas funções de modo satisfatório, com alto padrão de excelência quanto a técnica, com adequada apresentação dos estudos e relatórios, não tendo a Câmara Municipal de Morretes, nada que desabone a conduta da empresa.

Morretes, 10 de junho de 2011.



Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



PHD GESTÃO PÚBLICA

120
m

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL- ESTADO DO PARANÁ

(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Pinhais, 26 de março de 2014.

DECLARAÇÃO

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. INSCRITO NO CNPJ Nº 07.752.853/0001-29, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 7.097.304-09/PR. E INSCRITO NO CPF Nº 021.951.219-12, DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE CONVITE Nº 001/2014, INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, QUE INEXISTE NO QUADRO DE SÓCIOS, EMPREGADOS OU CONTRATADOS DA EMPRESA PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., SERVIDORES PÚBLICOS EXERCENDO FUNÇÕES DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÕES, COMPROMETENDO-NOS A INFORMAR A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, A SITUAÇÃO ORA DECLARADA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SE FOR O CASO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

SÓCIO GERENTE

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29



PHD GESTÃO PÚBLICA

21
m

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL- ESTADO DO PARANÁ
(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Pinhais, 26 de março de 2014.

DECLARAÇÃO

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. INSCRITO NO CNPJ Nº 07.752.853/0001-29, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 7.097.304-09/PR. E INSCRITO NO CPF Nº 021.951.219-12, DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE CONVITE Nº 001/2014, INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, QUE INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

SÓCIO GERENTE

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29



PHD GESTÃO PÚBLICA

122
m

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL- ESTADO DO PARANÁ
(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Pinhais, 26 de março de 2014.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. INSCRITO NO CNPJ Nº 07.752.853/0001-29, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 7.097.304-09/PR. E INSCRITO NO CPF Nº 021.951.219-12, DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE CONVITE Nº 001/2014, INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, QUE RECEBEMOS OS DOCUMENTOS E TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2014.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

SÓCIO GERENTE

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29



**COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
QUANTO AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTIDAS NO CONVITE Nº 001/2014
Item 8.4 “e” do Edital**

Processo Administrativo nº 009/2013

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha, na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 78.000.460/0001-07, atesta para fins de cumprimento do item 8.4 “e”, do Edital do Convite nº 001/2014, que a empresa PHD Consultoria e Assessoria na Administração Pública Ltda., com sede na Rua Rio Amazonas nº 798-A, Jardim Weissópolis, Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 07.752.853/0001-29, compareceu por intermédio de seu representante legal o senhor Marcelo Anderson de Oliveira, portador da carteira de identidade civil R.G. nº 7.097.304-09/Pr. e inscrito no CPF nº 021.951.219-12, às dependências da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, no dia 18 de março de 2014, onde recebeu todas as informações referentes ao Convite nº 001/2014, cujo objeto trata da prestação de serviços na apresentação de estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico constante do Edital do Convite nº 001/2014, tendo, ainda, tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

Rio Branco do Sul, 18 de março de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Diretor da Câmara Municipal e
Presidente da CLP



PHD GESTÃO PÚBLICA

124
m

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL- ESTADO DO PARANÁ

(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Pinhais, 26 de março de 2014.

DECLARAÇÃO

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. INSCRITO NO CNPJ Nº 07.752.853/0001-29, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 7.097.304-09/PR. E INSCRITO NO CPF Nº 021.951.219-12, DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE CONVITE Nº 001/2014, INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, QUE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM CASO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO A NOSSA EMPRESA, ESTARÁ A CARGO DO ADMINISTRADOR RICARDO AUGUSTO PINHEIRO, CRA/PR 22.748, CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

SÓCIO GERENTE

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29



PHD GESTÃO PÚBLICA

125
m

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL- ESTADO DO PARANÁ

(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Pinhais, 26 de março de 2014.

DECLARAÇÃO

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. INSCRITO NO CNPJ Nº 07.752.853/0001-29, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 7.097.304-09/PR. E INSCRITO NO CPF Nº 021.951.219-12, DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE CONVITE Nº 001/2014, INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, QUE A EMPRESA PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

SÓCIO GERENTE

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29



PHD GESTÃO PÚBLICA

126
m

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL- ESTADO DO PARANÁ

(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Pinhais, 26 de março de 2014.

DECLARAÇÃO

REFERENTE AO CONVITE Nº 001/2014

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. INSCRITO NO CNPJ Nº 07.752.853/0001-29, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 7.097.304-09/PR - PR. E INSCRITO NO CPF Nº 021.951.219-12, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA:

- A) EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().
- B) NÃO EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (X).

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

SÓCIO GERENTE

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29



PHD GESTÃO PÚBLICA

127
m

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL- ESTADO DO PARANÁ

(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Pinhais, 26 de março de 2014.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. INSCRITO NO CNPJ Nº 07.752.853/0001-29, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 7.097.304-09/PR. E INSCRITO NO CPF Nº 021.951.219-12, DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE CONVITE Nº 001/2014, INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, QUE:

- ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, SUJEITANDO-SE AS EVENTUAIS AVERIGUAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS;

- COMPROMETE-SE A MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

- COMPROMETE-SE A REPASSAR NA PROPORÇÃO CORRESPONDENTE, EVENTUAIS REDUÇÕES DE PREÇOS DECORRENTES DE MUDANÇAS DE ALÍQUOTAS DE IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA LICITAÇÃO, EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES DE LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PUBLICADAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO;

- TEM CONHECIMENTO E SUBMETE-SE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO, AO EDITAL E ANEXOS DO CONVITE Nº 001/2014, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

SÓCIO GERENTE

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29

Nome	Número de Registro	CRA
Tipo de Registro	Titulação	Formação Acadêmica
RICARDO AUGUSTO PINHEIRO	22748	PR
PRINCIPAL	BACHAREL	BACHAREL EM ADMINISTRACAO

128
m

[Clique aqui para voltar](#)

01/03/2017

**À Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – Pr.
Convite nº 001/2014
CNPJ: 04.741.100/0001-20
Elizanita Albuquerque – ME - EAN Apoio Técnico
Envelope “A” – Habilitação**

130
me

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS E COMÉRCIO				
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE			JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
4110532072-6			JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)				
ELIZANITA ALBUQUERQUE				
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
CAMPO MOURÃO		PR	BRASILEIRA	Solteira
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)		
M ☐ F ☒				
FILHO DE (pai)		(mãe)		
DALMO DIOGO ALBUQUERQUE		ALBINA BERGAMINI		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF	CPF (número)
05-02-1960	5.082.465-9	SSP	PR	191.401.772-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)				NÚMERO
RUA EDUARDO CARLOS PEREIRA				3234
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP		
AP 42	PORTÃO	80610-17		
MUNICÍPIO				UF
CURITIBA				PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:				
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
002	ALTERAÇÃO	021	ALT. DE DADOS EXC. NOME EM	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL				
ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
RUA DEPUTADO ESTEFANO MIKILITA				125
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP		
SALA 110	PORTÃO	81070-430		
MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
CURITIBA	PR			
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
1.000,00	HUM MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco)	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
Atividades secundárias				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF	
22-10-2001		NIRE anterior		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente/procurador)				
<i>Elizanita Albuquerque</i>				
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
16-05-2007	<i>Elizanita Albuquerque</i>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.				
Motta				
VOGAL - 12.05.2007				
23 MAIO 2007				
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ POSTO AVANÇADO DO PORTÃO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 23/05/2007 SOB NÚMERO: 20071775919 Protocolo: 07/177591-9 CNPJ: 41.10532072-6 ELIZANITA ALBUQUERQUE ME 1718578 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL				

ANTONIO HENRIQUE MOTA
Elizanita Albuquerque
A presente fotocópia é reprodução autêntica frente e verso do original.
25 MAR. 2014
cartório
CURITIBA-PR
TABELIA
TABELIONAT
DE
NOTAS
E2006902

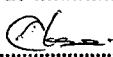
**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
da ÚLTIMA ANOTAÇÃO original arquivada nesta

Junta Comercial sob n° 200.757.759/9

em 25.10.51.2007

Curitiba, .. 20. de 07 de 20... 13


SERVIÇO DE FOTOCÓPIA

131
me**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.741.100/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2001
NOME EMPRESARIAL ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EAN APOIO TECNICO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R DEPUTADO ESTEFANO MIKILITA	NÚMERO 125	COMPLEMENTO SALA 110	
CEP 81.070-430	BAIRRO/DISTRITO PORTAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/03/2014** às **11:04:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

132
m

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 027242014-88888100

Nome: ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME

CNPJ: 04.741.100/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/02/2014.

Válida até 01/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

133
mm

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04741100/0001-20
Razão Social: ELIZANITA ALBUQUERQUE
Nome Fantasia: EAN APOIO TECNICO
Endereço: R DEPUTADO ESTEFANO MIKILITA 125 SALA 110 / PORTAO /
CURITIBA / PR / 81070-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2014 a 04/04/2014

Certificação Número: 2014030601441310912091

Informação obtida em 22/03/2014, às 11:44:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

134
m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME
CNPJ: 04.741.100/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:09:50 do dia 07/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2014.

Código de controle da certidão: **221D.267A.CAA6.356B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

135
m

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11484256-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.741.100/0001-20**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

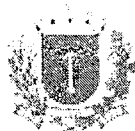
Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 15/06/2014 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
	Certidão Nº 11484256-74
	Emitida Eletronicamente via Internet 15/02/2014 - 09:49:03
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR

136
m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS
MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: ELIZANITA ALBUQUERQUE

CNPJ: 04.741.100/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 431191-1

ENDEREÇO: R. DEPUTADO ESTEFANO MIKILITA, 125 SL 110 01 ANDAR - PORTÃO,
CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS,
em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos
cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS),
Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de
Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo
Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 274640/2013

EMITIDA EM: 11/11/2013

VÁLIDA ATÉ: 10/03/2014

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FB56.50C4.0CEC.4C9C-0.ABDB.9C33.B921.DE46-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet,
no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as
referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.741.100/0001-20

Certidão nº: 36899330/2013

Expedição: 08/10/2013, às 17:16:24

Validade: 05/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.741.100/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

DECLARAÇÃO

Ref.: Carta Convite nº 01/2014

ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 04.741.100/0001-20, sediada à Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 – Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal a Senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, **Declara** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite nº 001/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que inexistem no quadro de sócios, empregados ou contratados da empresa **ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME**, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisões, comprometendo-nos a informar a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, qualquer alteração da situação ora declarada, durante a vigência do contrato, se houver nossa contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de março de 2014.

Elizanita Albuquerque

Elizanita Albuquerque
Representante Legal
R.G. 5.082.465-9 Pr.
CPF: 191.401.772-20

NOVO ENDEREÇO
RUA DEP. ESTEFANO MIKILITA, 125
CONJ. 110 - BAIRRO PORTÃO
81.070-430 - CURITIBA - PR

ANEXO VII

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

DECLARAÇÃO

Ref.: Carta Convite nº 01/2014

ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 04.741.100/0001-20, sediada à Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 – Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal a Senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, **Declara** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite nº 001/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do § 2º do art. 32, e art. 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, já que continuam satisfeitas as condições iniciais de habilitação, referente ao Registro Cadastral apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de março de 2014.

Elizanita Albuquerque
Elizanita Albuquerque
Representante Legal
R.G. 5.082.465-9 Pr.
CPF: 191.401.772-20

NOVO ENDEREÇO
RUA DEP. ESTEFANO MIKILITA, 125
CONJ. 110 - BAIRRO PORTÃO
81.070-430 - CURITIBA - PR



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

240
w

**COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
QUANTO AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTIDAS NO CONVITE Nº 001/2014
Item 8.4 “e” do Edital**

Processo Administrativo nº 009/2013

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha, na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 78.000.460/0001-07, atesta para fins de cumprimento do item 8.4 “e”, do Edital do Convite nº 001/2014, que a empresa Elizanita Albuquerque – ME, com sede na Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 – Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 04.741.100/0001-20, compareceu por intermédio de sua representante legal a senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, às dependências da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, no dia 24 de março de 2014, onde recebeu todas as informações referentes ao Convite nº 001/2014, cujo objeto trata da prestação de serviços na apresentação de estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico constante do Edital do Convite nº 001/2014, tendo, ainda, tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

Rio Branco do Sul, 24 de março de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Diretor da Câmara Municipal e
Presidente da CLP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para que surta os devidos efeitos legais, que a empresa Elizanita Albuquerque – ME, inscrita no CNPJ nº 04.741.100/0001-20, com endereço à rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110, bairro: Portão, na cidade de Curitiba, Paraná, participou na Câmara Municipal de Balsa Nova, no exercício de 2011, através de sua sócia, Senhora Elizanita Albuquerque, da elaboração dos seguintes projetos de lei:

1 - que dispõe sobre a organização do plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos empregados públicos do Poder Legislativo do Município de Balsa Nova e dá outras providências;

2 - que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos gabinetes parlamentares dos vereadores e dá outras providências;

3 - que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Balsa Nova e dá outras providências;

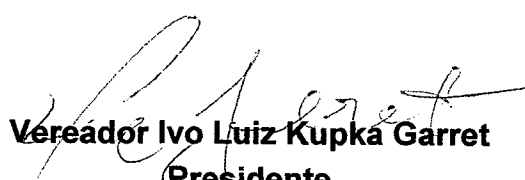
4 - que instituiu na Câmara Municipal de Balsa Nova, o controle interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 117, da lei Orgânica do Município de Balsa Nova, cria o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Balsa Nova e dá outras providências.

Os serviços compreenderam auxílio na apresentação dos estudos necessários a aprovação dos projetos, bem como do estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Atesto, ainda, que durante a realização dos serviços não houve qualquer situação que possa desabonar a conduta da empresa ou de seus prepostos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Balsa Nova, 28 de novembro de 2011.


Vereador Ivo Luiz Kupka Garret
Presidente

Confere com o Original

Câmara Municipal de
Rio Branco do Sul

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

DECLARAÇÃO

Ref.: Carta Convite nº 01/2014

ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 04.741.100/0001-20, sediada à Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 – Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal a Senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, **Declara** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite nº 001/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para satisfação do contido na alínea "f", do item 8.4, do Edital, que os serviços serão prestados pela sócia gerente, Senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, com formação em Secretariado Executivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de março de 2014.

Elizanita Albuquerque

Elizanita Albuquerque

Representante Legal

R.G. 5.082.465-9 Pr.

CPF: 191.401.772-20

NOVO ENDEREÇO

**RUA DEP. ESTEFANO MIKILITA, 125
CONJ. 110 - BAIRRO PORTÃO
81.070-430 - CURITIBA - PR**

ANEXO IV

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

DECLARAÇÃO

Ref.: Carta Convite nº 001/2014.

ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 04.741.100/0001-20, sediada à Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 – Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal a Senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, **Declara**, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite nº 001/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que empresa a **ELIZANITA ALBUQUERQUE – ME**, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de março de 2014.

Elizanita Albuquerque
Elizanita Albuquerque
Representante Legal
R.G. 5.082.465-9 Pr.
CPF: 191.401.772-20

NOVO ENDEREÇO
RUA DEP. ESTEFANO MIKILITA, 125
CONJ. 110 - BAIRRO PORTÃO
81.070-430 - CURITIBA - PR

ANEXO V

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

DECLARAÇÃO

Ref.: Carta Convite nº 001/2014

ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 04.741.100/0001-20, sediada à Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 – Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal a Senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, **Declara** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

✓ b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de março de 2014.

Elizanita Albuquerque

Elizanita Albuquerque

Representante Legal

R.G. 5.082.465-9 Pr.

CPF: 191.401.772-20

NOVO ENDEREÇO

RUA DEP. ESTEFANO MIKILITA, 125

CONJ. 110 - BAIRRO PORTÃO

81.070-430 - CURITIBA - PR

ANEXO VI

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ref.: Carta Convite nº 001/2014

ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 04.741.100/0001-20, sediada à Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 – Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal a Senhora Elizanita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 5.082.465-9 Pr., CPF nº 191.401.772-20, **Declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite 01/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- compromete-se a prestar os serviços com alto grau de qualidade e perfeição técnica e a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, a esse Edital, seus Anexos e ao Contrato derivado da Carta Convite nº 001/2014, realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de março de 2014.

Elizanita Albuquerque

Elizanita Albuquerque
Representante Legal
R.G. 5.082.465-9 Pr.
CPF: 191.401.772-20

NOVO ENDEREÇO
RUA DEP. ESTEFANO MIKILITA, 125
CONJ. 110 - BAIRRO PORTÃO
81.070-430 - CURITIBA - PR

446

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
CONVITE 001/2014**

**RAZÃO SOCIAL: R.R.V – CONSULT. E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA S/S LTDA. – ME**

CNPJ: 08.455.874/0001-45

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS N° 1.071 – CENTRO –

SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR - CEP: 86315-000

TELEFONE: (41) 3328-6473

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONTRATO SOCIAL

R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA S/S LTDA.

148
m
[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL.

REINALDO NOEL RUY, brasileiro, contador, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em Assaí, PR a 11/12/1974, Filho de Alcides Ruy e Maria Proença Ruy, residente e domiciliado a Rua Ernesto Edmundo Weigert, 433, bloco 91, apartamento 11, Bacacheri, no município Curitiba, CEP 82.600-380, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.234.539-0 SSP-PR e CPF/MF número 869.488.229-91, CRC-PR 039558/O-5.

RAQUEL ELIZANGELA RUY MUNHOZ, brasileira, contadora, casada sob Regime de Comunhão parcial de bens, nascida em Nova Fátima, Estado do Paraná, 13/12/1978, Filha de Alcides Ruy e de Maria Proença Ruy, residente e domiciliada a Rua Jose Francisco da Silva, 100, Centro, no Município de Santo Antonio do Paraíso, CEP 86.315-000, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 6.944.991-3 SSP-PR e portador do CPF/MF Nº 027.419.079-60, CRC-PR 045401/O-2 **RESOLVERAM**, por este instrumento, constituir uma Sociedade Simples Limitada, através das seguintes cláusulas:

1ª - CLAUSULA: A Sociedade Simples Ltda se enquadra na situação de microempresa; o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

2ª - CLAUSULA: A Sociedade empresária girará sob o nome empresarial "R.R.V – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA".

3ª CLAUSULA: A sociedade empresária terá sua sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071, Centro, no município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000.

4ª - CLAUSULA: O Objeto é a realização de assessoria e consultoria na área contábil e administrativa à entidades públicas e privadas, bem como a realização de serviços administrativos e de contabilidade em geral.

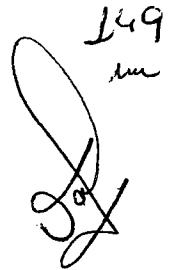
5ª - CLAUSULA: O capital social de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3000 (Três Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) integralizada em moeda corrente deste país neste ato, da seguinte forma pelos sócios:

[Handwritten signature]



CONTRATO SOCIAL

R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA S/S LTDA.

149
mm


- a) **REINALDO NOEL RUY**, com 2400 quotas no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) em moeda corrente deste país.
- b) **RAQUEL ELIZANGELA RUY MUNHOZ**, com 600 quotas no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

6ª - CLAUSULA: A sociedade iniciará suas atividades em 12/2006 e seu prazo é indeterminado.

7ª - CLAUSULA: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência pra sua aquisição se postas a vendas, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª - CLAUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

9ª - CLAUSULA: A administração da sociedade caberá ao sócio administrador REINALDO NOEL RUY, a quem compete privativo e individualmente o uso da firma. Com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

10ª - CLAUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Devendo os sócios repor o lucro ou quaisquer quantias retiradas, a qualquer título, se tais lucros ou retiradas se distribuírem com prejuízo do capital.

11ª - CLAUSULA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designara Administrador quando for o caso.

12ª - CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª - CLAUSULA: Aos sócios será de direito uma retirada mensal de pró-labore, fixada em comum acordo entre os sócios.

14ª - CLAUSULA: falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CONTRATO SOCIAL**R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA S/S LTDA.**

15ª - CLAUSULA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fê pública, ou a propriedade.

16ª - CLAUSULA: As partes de comum acordo, elegem o Foro de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios e pela testemunha abaixo assinado. Os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

SANTO ANTONIO DO PARAISO, 16 DE OUTUBRO DE 2006.

REINALDO NOEL RUY

RAQUEL ELIZANGELA RUY MUNHOZ

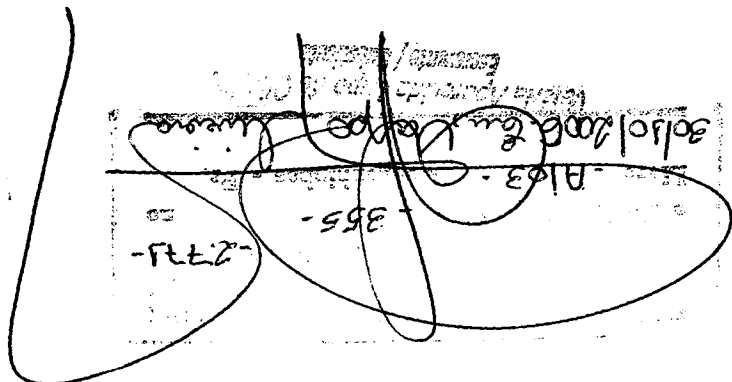
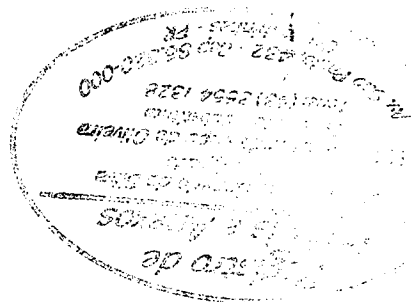
Testemunha:

SEBASTIAO GALDINO DE CAMPOS
R.G. Nº 2197932

JOSEANI MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS CARDIN
R.G Nº 4.289.324-2 SSP-PR



Serviço Registral e Notarial	
Joseani Messias Ferreira Santos Cardin	
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) retro supra de: <u>Reinaldo Noel Ruy, Raquel Elizangela Ruy Munhoz</u>	
do que dou fé, em 16 de Outubro de 2006.	
Em test.º da verdade	
Santo Antonio do Paraíso - PR	
Tabela:	



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA R.R.V.
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
ME CNPJ 08.455.874/0001-45.**

151
m

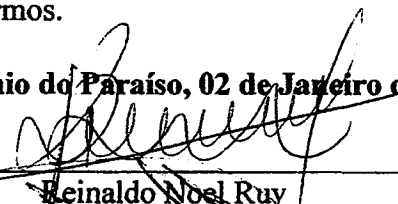
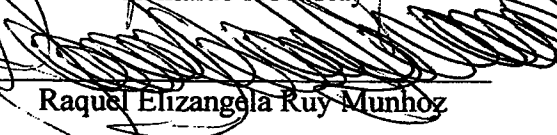
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

REINALDO NOEL RUY, brasileiro, empresário, contador, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Assai, nascido em 11/12/1974, residente e domiciliado a Rua Ernesto Edmundo Weigel, 433, bloco 91, apartamento 11, bairro Bacacheri, Curitiba, CEP 82.600-380, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.234.539-0 SSP-PR e CPF/MF número 869.488.229-91 e **RAQUEL ELIZANGELA RUY MUNHOZ**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão parcial de bens, Natural de Nova Fátima, nascida em 13/12/1978, judicialmente, empresário, nascido em Santo Antonio do Paraíso, PR a 21/11/1949, residente e domiciliada a Rua Alcides Amâncio de Carvalho, 244, Centro, no município de Santo Antonio do Paraíso, CEP 86.315-000, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.944.991-3 SSP-PR e CPF/MF número 027.419.079-60. UNICOS SOCIOS da Sociedade Simples Ltda "R.V.V Consultoria e assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda Me", com sede e foro na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à Avenida Deputado Nilson Ribas 1071, Centro, CEP 86.315-000, com Contrato Social Arquivado no Cartório de Títulos e Documentos sob o protocolo 2771 e registrado sob o número 355, no Livro A-03 em 30/10/2006 CNPJ 08.455.874/0001-45. Os sócios Resolveram, por este instrumento, alterar o contrato primitivo da Sociedade Simples Limitada, através das seguintes cláusulas:

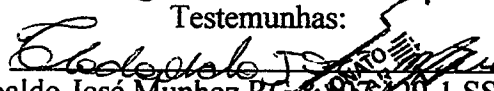
1ª CLAUSULA: O Objeto social da empresa de: realização de assessoria e consultoria na área contábil e administrativa à entidades públicas e privadas, bem como a realização de serviços administrativos e de contabilidade em geral. **Passa a ter a seguinte redação:** O Objeto social da empresa é a contabilidade em geral de empresas e entidades públicas e privadas, bem como assessoria e consultoria nas áreas: contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas. Os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

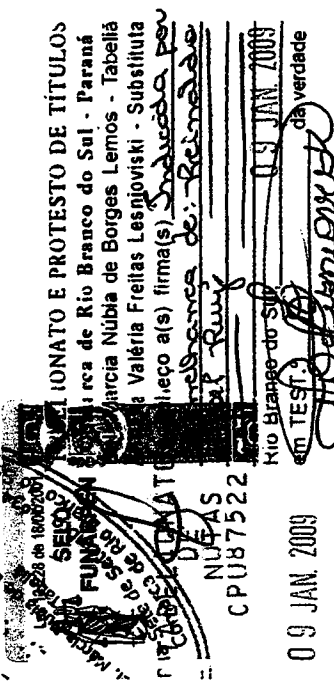
Santo Antonio do Paraíso, 02 de Janeiro de 2009


Reinaldo Noel Ruy

Raquel Elizangela Ruy Munhoz

Testemunhas:


Clodoaldo José Munhoz RG nº 429-1 SSP-PR


Vanilda Caroba da Silva Ruy RG nº 6.595.903-8 - SSP-PR



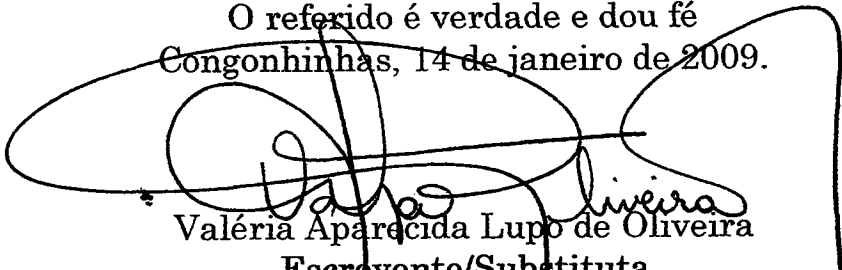
09 JAN 2009

1514

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data averbei ao registro nº355 do livro A/03 de Pessoa Jurídica a 1ª Alteração do presente contrato Social da R.R.V - Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda Me., protocolada sob nº3.110.

O referido é verdade e dou fé
Congonhinhas, 14 de janeiro de 2009.


Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Escrevente/Substituta



Serviço Registral e Notarial
Santo Antonio do Paraíso - Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado no cartório. Nesta data
Sdo. Antonio do Paraíso 27 de Janeiro 2009
Joceli Messias Ferreira Santos Cardin



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES – R. R. V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA ME

152
Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Congonhinhas - PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, REINALDO NOEL RUY, brasileiro, contador, casado, sob o regime de comunhão Universal de bens, nascido em Assai, PR 1/12/1974, residente e domiciliado em Curitiba, ARCESIO CORREIA LIMA Nº1.130, SOBRADO Nº05, BAIRRO ATUBA - CURITIBA – PARANÁ, CEP: 82.630-130, portador da Cédula de Identidade Civil RG No 6.234.539-0 SSP/PR e CPF (MF) nº 869.488.229-91 e RAQUEL ELIZANGELA RUY MUNHOZ, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Nova Fátima - PR, em 13/12/1978, contadora, residente e domiciliado em Santo Antonio do Paraíso, Paraná, à RUA ALCIDES AMANCIO DE CARVALHO, 244, Centro, CEP 86.315-00, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n 6.944.991-3 - SSP/PR, e CPF (MF) nº 027.419.079-60. Únicos sócios da Empresa R. R. V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA ME, CNPJ 08.455.874/0001-45, protocolado no Cartório de Títulos e documentos sob o número 2.771 e registrado sob o número 355, do Livro A/03 em 30/06/2012, tendo sua sede e foro em SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, PR à AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS, 1071, CENTRO, CEP 86.315-00. RESOLVEM, por deliberação unânime dos sócios alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Passa a fazer parte da sociedade a sócia VANILDA CAROBA DA SILVA RUY, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em Santo Antonio do Paraíso PR, a 20/10/1975, residente e domiciliada em Curitiba, ARCESIO CORREIA LIMA Nº1.130, SOBRADO Nº 05, BAIRRO ATUBA - CURITIBA – PARANÁ, CEP: 82.630-130, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.595.903-8 SSP-PR e CPF/MF número 944.075.179-72.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio REINALDO NOEL RUY retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas 2.400 cotas no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos Reais), para a sócia ingressante VANILDA CAROBA

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES – R. R. V CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA ME

153
Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Congonhinhas - PR

DA SILVA RUY, dando assim plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação sócio-financeira da sociedade, ficando fora dos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: Em razão de modificação no quadro societário o capital social de e R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) integralizada em moeda corrente deste país neste ato, fica assim distribuído:

- a) – **Vanilda Caroba da Silva Ruy**, com 2400 quotas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- b) – **Raquel Elizangela Ruy Munhoz**, com 600 quotas no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade passa para a sócia ingressante Vanilda Caroba da Silva Ruy, a quem compete privativo e individualmente o uso da firma. Com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito de comum acordo entre os sócios, o foro da comarca de Congonhinhas, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos

SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR, 22 DE NOVEMBRO de 2012.

Quadro Societário:

VANILDA CAROBA DA SILVA RUY

RAQUEL ELIZANGELA RUY MUNHOZ

REINALDO NOEL RUY

Serviço Registral e Notarial
Santo Antônio do Paraíso-PR
Registro Civil e Tabelionato
Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Titular

SELO
FUNARPEN

Av. Deputado Nilson Ribas, 1081

TABELIONATO
DE
NOTAS
EKK46659

OTARIAL
Santo Antônio do Paraíso - PR
Deputado Nilson Ribas, 1081
Fone/Fax (43) 3224-1047

Reconheço verdadeira a(s) Firma(s) retro supra de <u>Raquel Elizangela Ruy</u> <u>Munhoz</u>
do que dou fé. Em test. da verdade
São. Antonio do Paraíso, 22 de Novembro de 2012
<u>Joseani Messias Ferreira Santos Cardin</u>
☒ Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião ☐ Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Substituto

153 J

Exatado Seczamoski
1 sc. Juramentado

Reconhecido de Notas Jarek Campo Magro - F. 11/12/2012
Reconhecido verdadeiro(s) a(s) Fimas de 11/12/2012
TABELA DE NOTAS JAREK
SELO
FUNAPEN
11/12/2012
Reconhecido de Notas Jarek Campo Magro - F. 11/12/2012
Reconhecido verdadeiro(s) a(s) Fimas de 11/12/2012
TABELA DE NOTAS JAREK
SELO
FUNAPEN
11/12/2012

Reconhecido de Notas Jarek Campo Magro - F. 11/12/2012
Reconhecido verdadeiro(s) a(s) Fimas de 11/12/2012
TABELA DE NOTAS JAREK
SELO
FUNAPEN
11/12/2012
Reconhecido de Notas Jarek Campo Magro - F. 11/12/2012
Reconhecido verdadeiro(s) a(s) Fimas de 11/12/2012
TABELA DE NOTAS JAREK
SELO
FUNAPEN
11/12/2012

CERTIDÃO

Reconhecido de Notas Jarek Campo Magro - F. 11/12/2012
Reconhecido verdadeiro(s) a(s) Fimas de 11/12/2012
TABELA DE NOTAS JAREK
SELO
FUNAPEN
11/12/2012

Reconhecido de Notas Jarek Campo Magro - F. 11/12/2012
Reconhecido verdadeiro(s) a(s) Fimas de 11/12/2012
TABELA DE NOTAS JAREK
SELO
FUNAPEN
11/12/2012

Reconhecido de Notas Jarek Campo Magro - F. 11/12/2012
Reconhecido verdadeiro(s) a(s) Fimas de 11/12/2012
TABELA DE NOTAS JAREK
SELO
FUNAPEN
11/12/2012

154
m**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.455.874/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2006
NOME EMPRESARIAL R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV DEPUTADO NILSON RIBAS	NÚMERO 1071	COMPLEMENTO	
CEP 86.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAISO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/03/2014** às **18:37:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

155
m

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013832014-88888874

Nome: R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PUBLICA

CNPJ: 08.455.874/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/01/2014.

Válida até 20/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

156
m

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08455874/0001-45
Razão Social: R R V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONT PUBLICA SC LTDA
Nome Fantasia: R R V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
Endereço: AV DEPUTADO NILSON RIBAS 1071 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2014 a 22/04/2014

Certificação Número: 2014032404241456848977

Informação obtida em 25/03/2014, às 18:42:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

157
m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - ME
CNPJ: 08.455.874/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 21:42:20 do dia 14/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2014.

Código de controle da certidão: **526C.6EB4.640C.C7C0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

158
m

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11484150-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.455.874/0001-45**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 14/06/2014 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
	Certidão Nº 11484150-25
	Emitida Eletronicamente via Internet 14/02/2014 - 21:43:37
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S
LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.455.874/0001-45
Certidão nº: 42712595/2014
Expedição: 14/02/2014, às 21:47:24
Validade: 12/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.455.874/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

160
m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

AVENIDA SÃO PAULO, 332 - CEP 86.320-000
OSVALDO SAÚGO - DISTRIBUIDOR JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para os fins que se fizerem necessários que, revendo os livros próprios do ofício, sistema computacional e demais papéis a cargo desta escrivania, envolvendo distribuição **CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL, DEPÓSITOS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, FALÊNCIA E CONCORDATA**, a partir de 12 de dezembro de 1964, data da instalação da Comarca, **NADA CONSTAR** em relação à empresa abaixo qualificada:

R. R. V. CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA.

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.455.874/0001-45

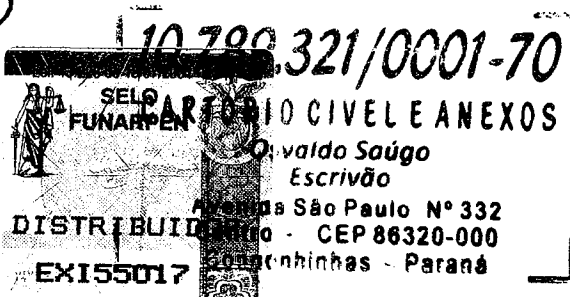
Endereço na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071.

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, aos 17 de fevereiro de 2014.

OSVALDO SAÚGO
Distribuidor Judicial



161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

AVENIDA SÃO PAULO, 332 - CEP 86.320-000
OSVALDO SAÚGO - DISTRIBUIDOR JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para os fins que se fizerem necessários que, revendo os livros próprios do ofício, sistema computacional e demais papéis a cargo desta escrivania, envolvendo distribuição **CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL, DEPÓSITOS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, FALÊNCIA E CONCORDATA**, a partir de 12 de dezembro de 1964, data da instalação da Comarca, **NADA CONSTAR** em relação à empresa abaixo qualificada:

**R. R. V. CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PUBLICA S/S LTDA.**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.455.874/0001-45

Endereço na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071.

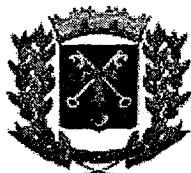
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, aos 17 de fevereiro de 2014.

OSVALDO SAÚGO
Distribuidor Judicial

10.788.321/0001-70
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Osvaldo Saúgo
Escrivão
Avenida São Paulo Nº 332
Congonhinhas - CEP 86320-000
EX155017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 - Centro CEP: 86315-000
CNPJ: 75.832.170/0001-31 Fone/Fax: (0XX43) 3224-1151

162
m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 13/2014

Finalidade	Validade
PARA OS DEVIDOS FINS	18/04/2014
Contribuinte	CPF/CNPJ
921 - R.R.V - CONS. EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA	08.455.874/0001-45
Nome fantasia	Inscr. Municipal
R.R.V CONSULTORIA A ASSESSORIA EM CONTABILIDADE	866
Endereço	
AV. DEP. NILSON RIBAS, 1071	
Bairro	Cidade
CENTRO	SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR 86315-000
Ramo de Atividade	
CONTABILIDADE DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA.	

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, **NÃO EXISTIR** débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Santo Antonio do Paraíso - PR, 18 de fevereiro de 2014.

Renato Dias da Rosa
Responsável pelo setor de tributação

Confere com o Original

**Câmara Municipal de
Rio Branco do Sul**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

263
m

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Piraquara, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.511 - Centro, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 76.105.675/0002-48, atesta para os devidos fins que a empresa R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda. – ME, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 – Centro – Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.455.874/0001-45, realizou para a Câmara Municipal de Piraquara, prestação de serviços conforme Convite nº 004/2012, com a realização dos seguintes serviços:

- apresentação de estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 1.073, de 12 de julho de 2010 e suas alterações).
- apresentação de técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, estabelecendo, ainda, a estrutura dos cargos comissionados.
- apresentação da redação dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, suas justificativas técnicas.
- apresentação da redação dos quadros e anexos dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara.
- apresentação da redação de dispositivo legal que estabeleça para a Câmara Municipal de Piraquara, o percentual de cargos em comissão a ser destinado a servidores de carreira, para atendimento do disposto no inciso V, da Constituição Federal.
- apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- apresentação da minuta de redação da declaração do ordenador da despesa quanto aos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- apresentação da redação da declaração do ordenador da despesa quanto aos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e

8



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

369
m

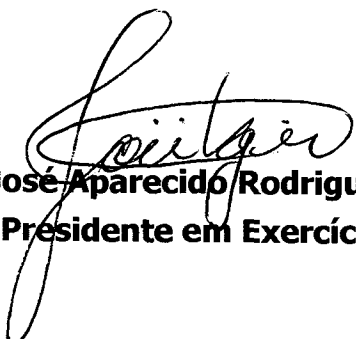
Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

- apresentação das regulamentações (atos, portarias), para operacionalização do Plano de Cargos da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, incluindo a regulamentação da avaliação de desempenho dos servidores.
- apresentação na realização de reuniões para a discussão das propostas elaboradas, conforme consta do objeto do Convite nº 004/2012, da Câmara Municipal de Piraquara.

Os serviços foram prestados presencialmente por técnicos da empresa contratada na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, por e-mail, por via telefônica, ou ainda, pela rede mundial de computadores (Internet).

Atestamos, ainda, que durante o período de contratação até a presente data, os serviços foram prestados com exatidão e profissionalismo, não tendo havido qualquer problema operacional que possa desabonar a prestação dos serviços, não havendo por parte da Câmara Municipal de Piraquara qualquer reclamação relacionada à execução dos serviços contratados, tendo sido o contrato rescindido de comum acordo, para atender conveniência da Administração da Câmara Municipal de Piraquara.

Câmara Municipal de Piraquara, em 27 de dezembro de 2012.


José Aparecido Rodrigues
Presidente em Exercício



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

165
mm

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Ref.: Convite nº 001/2014.

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.
- **ME**, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 - Centro
- Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ
08.455.874/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Sr^a
Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº
6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, Declara fins de
cumprimento de termo do edital (8.4, "b"), que na empresa **R.R.V
Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda. - ME**,
inexiste em seu quadro de empregados, servidores públicos
exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.


Vanilda Caroba da Silva Ruy
Sócia Administradora
R.G. 6.595.903-8 -SSP/Pr.
CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45
R.R.V - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000
SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

166
m

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Ref.:
Convite nº 001/2014.

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.
- **ME**, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 - Centro
- Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ
08.455.874/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Sr^a
Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº
6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, Declara para os devidos
fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento
licitatório, sob a modalidade Convite nº 001/2014, instaurado pela
Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, a inexistência de fatos
supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a
idoneidade da proponente nos termos do § 2º do art. 32, e art. 97, ambos
da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
posteriores, já que continuam satisfeitas as condições iniciais
de habilitação, referente ao Registro Cadastral apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.


Vanilda Caroba da Silva Ruy
Sócia Administradora
R.G. 6.595.903-8 -SSP/Pr.
CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45

R.R.V - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000

SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR



**COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
QUANTO AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTIDAS NO CONVITE Nº 001/2014
Item 8.4 “e” do Edital**

Processo Administrativo nº 009/2013

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 - Vila Velha, na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 78.000.460/0001-07, atesta para fins de cumprimento do item 8.4 “e”, do Edital do Convite nº 001/2014, que a empresa R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda. – ME, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 – Centro – Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.455.874/0001-45, compareceu por intermédio de sua representante legal a Srª Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº 6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, às dependências da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, no dia 21 de março de 2014, onde recebeu todas as informações referentes ao Convite nº 001/2014, cujo objeto trata da prestação de serviços na apresentação de estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico constante do Edital do Convite nº 001/2014, tendo, ainda, tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

Rio Branco do Sul, 21 de março de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Diretor da Câmara Municipal e
Presidente da CLP



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA. 168
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Ref.: Convite nº 001/2014.

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.
- **ME**, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 - Centro
- Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ
08.455.874/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Sr^a
Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº
6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, indica o Senhor
Washington Luiz Moreno, portador da Carteira de Identidade Profissional
OAB/PR nº 24.799 e do CPF nº 357.626.249-00, como responsável pela
execução do contrato, caso venha sagrar-se vencedora da licitação Convite
nº 001/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.

Vanilda Caroba da Silva Ruy
Sócia Administradora
R.G. 6.595.903-8 -SSP/Pr.
CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45

**R.R.V - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.**

**AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000**

└ SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR ┐

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03294213

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.008/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

ART. 30, INC. I, L. 8506/94

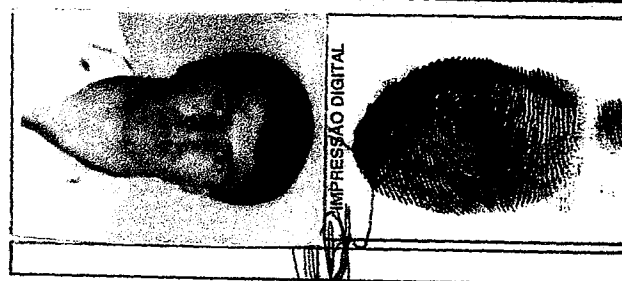
OBSERVAÇÕES



169

DIPLOMADO EM 03 / 02 / 90 PELA Fundação de Estudos Sociais do Paraná

COLOU GRAU EM 03 / 02 / 90 CIC 357.626.249-00



ECONOMISTA:
CONFORME AS LEIS Nºs 1411/51 E 6021/74, ESTA CARTEIRA 'CONSTITUI PROVA DE IDENTIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS' E TEM 'FÉ PÚBLICA'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
WASHINGTON LUIZ MORENO

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO MORENO
CLAUDIA ALACOQUE MORENO

NACIONALIDADE
CURITIBA-PR

RG
1553850-3 - GSPPR

DATA DE NASCIMENTO
27/11/1960

CPF
357.626.249-00

DATA DE EXPEDIÇÃO
01/11/05/2012

SIN

JOSE LUCIO OLIVEIRA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 24789

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ECONOMISTA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
6ª REGIÃO

REGISTRO Nº 4 569 EXPEDIDO EM 17 / 09 / 90

NOME WASHINGTON LUIZ MORENO

FILIAÇÃO Carlos Alberto Moreno
Claudia Alacoque Moreno

NACIONALIDADE Bras. NATURAL DE Pinhalão - Pr

NASCIDO A 27 / 11 / 60 REG. GERAL 1.553.850 - Pr.

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

VÁLIDO POR 20 ANOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ANEXOS DA REPÚBLICA EM COZ AZUL

170
me



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. I-189953/14

CERTIFICO que o Advogado WASHINGTON LUIZ MORENO possui inscrição PRINCIPAL nesta Seccional, sob nº 24799, desde 17/06/1997, pertencendo a Subseção de CURITIBA (SECCIONAL), estando nesta data habilitado para o exercício da advocacia. Certifico, ainda, que até a presente data, não consta contra ele registro de penalidade disciplinar aplicada. Certifico, finalmente, que o Advogado está QUITO com a Tesouraria da OAB/PR, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

MÁRCIA HELENA BADER MALUF HEISLER

Secretária Geral

em exercício

Emissão: 25/03/2014 19:08:56

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2014.2503.189953.24799



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

171
Am

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA. e WASHINGTON LUIZ MORENO

1 - Das Partes:

Contratante:

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.
CNPJ: 08.455.874/0001-45
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
Fone - (41) 3328-6473 - (41) 8441-1937 - (43) 3324-1027

Contratado:

Washington Luiz Moreno
OAB/Pr 24.799
CPF: 357.626.249-00
Endereço: Rua Júlio Pedroso de Moraes nº 119 - Casa Bairro Boa Vista
CEP - 82540-330 - Curitiba - Paraná.
e-mail: wlmoreno@uol.com.br Fone - (41) 3354-3722 (41) 9967-4052

2 - Do Objeto do Contrato:

Prestação de serviços em assessoria e consultoria na área da administração pública em geral, especialmente junto aos Contratantes da R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.

3 - Do Valor Contratual e Forma de Pagamento:

Remuneração por empreitada com preço combinado e certo, sendo definido o valor para cada serviço solicitado pela Contratante e formalmente aceito pelo Contratado.

O (s) pagamento (s) será (ao) efetivado (s) em até 20 (vinte) dias após a entrega e aceitação dos serviços solicitados, mediante depósito bancário por indicação pelo Contratado ou ainda em espécie.

4 - Das Obrigações do Contratado:

Fica estabelecido que o relacionamento entre a **Contratante** e **Contratado**, visando resguardar responsabilidades, será exclusivamente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- Constituem obrigações exclusivas do **Contratado**:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **Contratante**;

c) Assumir total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados na



execução do objeto contratado, bem como responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza que causar para a **Contratante**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

d) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços Contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;

e) Atender todas as especificidades na prestação dos serviços ao **Contratado**; e

f) Fornecer recibo com a devida quitação pelos serviços prestados.

5 - Das Obrigações da Contratante:

Fica estabelecido que o relacionamento entre a Contratante e Contratado, visando resguardar responsabilidades, será exclusivamente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- Constituem obrigações exclusivas da Contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados; e

b) Fornecer ao Contratado o a documentação solicitada para o correto desempenho dos serviços.

6 - Do Inadimplemento das Condições Contratuais:

Ocorrendo o inadimplemento por parte da **Contratante** quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor acordado para o serviço a ser prestado, multa de 10% (dez por cento), cominado com juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária.

Havendo necessidade de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e honorários advocatícios no valor mínimo fixado pela Ordem do Advogados do Brasil.

7 - Da Rescisão:

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente **Contrato**, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando o pagamento de serviços já prestados.

O presente **Contrato** também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao **Contratado** direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

a) pelo não cumprimento de qualquer obrigação do **Contratado** para com o



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA.

Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro

CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.

e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br

- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

173
m

Contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais; e

b) inadimplemento contratual.

8 - Do Prazo:

O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que, findo o prazo, e sem necessidade de aviso prévio por escrito considerar-se-á rescindido.

9 - Vínculo Trabalhista:

A prestação dos serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **Contratante**. Fica convencionado que não há solidariedade entre o **Contratante** e as empresas e/ou entidades que a contratarem com a **Contratada**.

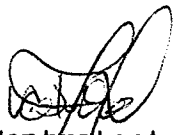
A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre a **Contratante** e o Contrato, é imputável única e exclusivamente a este último, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao **Contratante** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.

10 - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente **Contrato**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Curitiba, Paraná, 24 de março de 2014.


Contratante

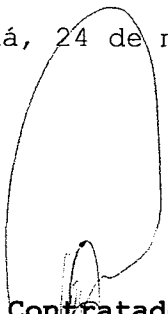
R.R.V Consultoria e Assessoria
em Contabilidade Pública S/S Ltda.

Vanilda Caroba da Silva Ruy

Sócia-Gerente

R.G. 6.595.903-8 - SSP/Pr.

CPF 944.075.179-72


Contratado

Washington Luiz Moreno

OAB/Pr 24.799

CPF: 357.626.249-00

Confere com o Original

Câmara Municipal de
Rio Branco do Sul



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro

CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.

e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br

- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

174
m

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Ref.:

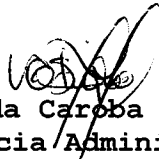
Convite nº 001/2014.

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.

- **ME**, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 - Centro - Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.455.874/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Sr^a Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº 6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 001/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que a empresa acima referida não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.


Vanilda Caroba da Silva Ruy
Sócia/Administradora
R.G. 6.595.903-8 -SSP/Pr.
CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45

R.R.V - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000

SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

175
m

ANEXO V
DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Ref.:
Convite nº 001/2014.

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.

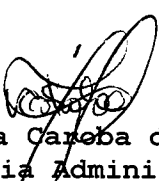
- **ME**, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 - Centro - Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.455.874/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Sr^a Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº 6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

- a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.


Vanilda Caroba da Silva Ruy
Sócia Administradora
R.G. 6.595.903-8 -SSP/Pr.
CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45
R.R.V - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro

CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.

e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br

- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

176
lu

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Ref.:

Convite nº 001/2014.

R.R.V Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública S/S Ltda.

- **ME**, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas nº 1.071 - Centro - Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.455.874/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Sr^a Vanilda Caroba da Silva Ruy, portadora da Carteira de Identidade nº 6.595.903-8 SSP/Pr., e do CPF nº 944.075.179-72, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite 01/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- compromete-se a prestar os serviços com alto grau de qualidade e perfeição técnica e a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

- tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, a esse Edital, seus Anexos e ao Contrato derivado do Convite nº 001/2014, realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.


Vanilda Caroba da Silva Ruy
Sócia/Administradora
R.G. 6.595.903-8 -SSP/Pr.
CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45

R.R.V - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000

SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR



PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA

NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

À Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR
Convite nº 001/2014
CNPJ: 07.752.853/0001-29
PHD Consultoria e Assessoria na Administração Pública Ltda.
Envelope "B" – Proposta de Pregos

phd_consultoria@yahoo.com.br

Rua Rio Amazonas, 798 A
Jd. Weissópolis - CEP: 83322-040
Pinheis - Paraná - Telefax: 41 3667-4971



PHD GESTÃO PÚBLICA

178
m

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL- ESTADO DO PARANÁ

(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Pinhais, 26 de março de 2014.

PROPOSTA COMERCIAL

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.752.853/0001-29, isento de inscrição estadual, com sede na Rua Rio Amazonas nº 798-A - Bairro Jardim Weissópolis - Pinhais - Paraná, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Marcelo Anderson de Oliveira, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 7.097.304-09/PR - Pr. e inscrito no CPF nº 021.951.219-12, apresenta a sua proposta comercial, para a prestação de serviços à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, com detalhamento a seguir descrito:

OBJETO:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011 e Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do Edital - Carta Convite nº 001/2014.

CUSTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Valor global de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA:

- A presente Proposta Comercial terá validade é 60 (sessenta) dias, conforme item 10.6, do Edital do Convite nº 001/2014.

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29



PHD GESTÃO PÚBLICA

Nos nossos preços já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

MARCELO ANDERSON DE OLIVEIRA

SÓCIO GERENTE

PHD Consultoria e Assessoria na
Administração Pública Ltda.
CNPJ: 07.752.853/0001-29

**A PROPOSTA SEGUIU A FORMA DE APRESENTAÇÃO, CONFORME DEFINIDO
NO ITEM 10 DO EDITAL**

**À Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – Pr.
Convite nº 001/2014
CNPJ: 04.741.100/0001-20
Elizanita Albuquerque – ME - EAN Apoio Técnico
Envelope “B” – Proposta de Preço**

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

Apresentamos nossa proposta conforme item 10 do Edital, para prestação de serviços de acordo com as instruções contidas no Edital – Carta Convite nº 01/2014.

Modalidade: Carta Convite nº 001/2014

Abertura Pública: Dia 26 de março de 2014, as 09h30min

Proponente: ELIZANITA ALBUQUERQUE - ME

CNPJ: 04.741.100/0001-20

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Deputado Estefano Mikilita, 125, 1º andar - sala 110 Bairro: Portão

CEP 81070-430

Cidade/Estado: Curitiba/Paraná

Fone/Fax: (41) 3329-1101 / 8440-2078

Email: eanapoio@terra.com.br

Banco: ITAU S/A

Agencia: 3834

C/C: 37170-4

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do Edital – Carta Convite nº 001/2014.

Valor da Proposta: Preço global de R\$ 38.550,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Convite.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

Curitiba, 26 de março de 2014.

Elizanita Albuquerque

Elizanita Albuquerque

Representante Legal

R.G. 5.082.465-9 Pr.

CPF: 191.401.772-20

NOVO ENDEREÇO

RUA DEP. ESTEFANO MIKILITA, 125
CONJ. 110 - BAIRRO PORTÃO
81.070-430 - CURITIBA - PR

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
CONVITE 001/2014**

**RAZÃO SOCIAL: R.R.V - CONSULT. E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA S/S LTDA - ME**

CNPJ: 08.455.874/0001-45

**ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS N° 1.071 - CENTRO -
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR - CEP: 86315-000
TELEFONE: (41) 3328-6473
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO**



R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
- (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

183
m

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - PR

Licitante Proponente:

R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
CNPJ: 08.455.874/0001-45
Avenida Deputado Nilson Ribas, 1071 - Centro
CEP - 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Paraná.
e-mail - reinaldoruy@hotmail.com / rrv.assessoria@bol.com.br
Fone - (41) 3328-6473 - (41) 8441-1936 - (43) 3324-1027

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de acordo com as instruções contidas no edital do Convite nº 01/2014.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011 e Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante do Edital - Carta Convite nº 001/2014.

Valor da Proposta:

Preço global de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

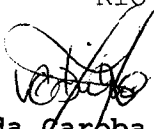
Validade proposta:

70 (setenta) dias, a partir da data de abertura do Convite.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.


Vanilda Caroba da Silva Ruy
Sócia Administradora
R.G. 6.595.903-8 - SSP/Pr.
CPF 944.075.179-72

08.455.874/0001-45
R.R.V. CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.
AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.071
CENTRO - CEP: 86.315-000

Nota 1: Forma de apresentação da proposta, conforme item 10 do edital. **SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR**

O Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR comunica aos interessados, que fará realizar às 09h30min horas do dia 09 de Abril de 2014, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2014 Tipo Menor preço por Item.

OBJETO: Aquisição de Pneus Novos, Câmaras e Protetores, só serão aceitos produtos de 1ª Qualidade, com prazo de Garantia e Certificação do INMETRO, para atender aos Departamentos da Administração Municipal de Rancho Alegre D'Oeste - PR, por um período de 12 (Doze) Meses.

DATA DA ABERTURA: 09 de Abril de 2014 às 09h30min.

LOCAL: Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 – Centro CEP: 87.395-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus respectivos modelos, anexos, poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado no horário comercial. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações no endereço acima mencionado, pelo telefone (44 – 35561186).

Rancho Alegre D'Oeste-PR 26 de Março de 2014.

JOSÉ REGINALDO PEPECE

Pregoeiro

Publicado por:

Wanderley Pereira da Silva

Código Identificador:D32E77E7

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº 008/2014**

“Dispõe sobre nomeação de Controle Interno”

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

Considerando a imprescindibilidade do cargo de Controle Interno para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná;

Considerando as regras estabelecidas no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de que o Cargo de Controlador Interno seja exercido por servidor efetivo;

Considerando a cessão promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul; e

Considerando as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a Valéria Maria Missau, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.298.996-9/SSP-PR, Servidora Pública, Controladora Geral do Poder, para exercer, interinamente, o cargo de **Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2013, data de nomeação para o cargo na prefeitura municipal, e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2014.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de março de 2014.

CESAR GENGIS KHAN JOHNSON

Presidente

Publicado por:

Bruno Juvinski Bueno

Código Identificador:49453C54

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
CARTA CONVITE Nº 001/2014 - AVISO DO RESULTADO DO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, por intermédio da Comissão de Licitação, após análise das propostas de preços, em conformidade com o Edital/Carta-Convite 001/2014 do tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, em valores fixos sem reajuste, comunica o público em geral, em **especial às empresas participantes da licitação em epígrafe**, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

A Comissão de Licitação decidiu **CLASSIFICAR: em primeiro lugar/vencedora**, a empresa R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME, por ter apresentado a menor proposta entre as proponentes, cujo valor global é R\$ 36.400,00(trinta e seis mil e quatrocentos reais); **em segundo lugar**, a empresa PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que apresentou proposta, cujo valor global é R\$ 37.700,00(trinta e sete mil e setecentos reais); **em terceiro lugar**, a empresa ELIZANITA ALBURQUEQUE – ME, que apresentou a proposta, cujo valor global é R\$ 38.550,00(trinta e oito mil quinhentos e cinquenta reais); por terem cumprido todas as exigências contidas no edital.

Concede o prazo de 02 (dois) dias úteis, previstos no art. 109§ 6º da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO

Presidente da C.L.P

Publicado por:

Bruno Juvinski Bueno

Código Identificador:CC109072

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 150/2014**

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a recomendação da Comissão Especial Processante, do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Suspender, a partir de 1º de abril do corrente, por 15 (quinze) dias a servidora municipal **Marilene Alves Collaço**, com matrícula nº 0050-7/1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C, conforme artigos 188 e 192, em virtude de ter praticado atos em desacordo com o artigo 181, incisos IV e XIV, da Lei Municipal nº 1318/2002.

Art. 2º - Em caso de reincidência em falta idêntica ou de outra natureza, o referido funcionário será enquadrado de acordo com as

185
m

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
CARTA CONVITE Nº 001/2014 - AVISO DO RESULTADO DO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, por intermédio da Comissão de Licitação, após análise das propostas de preços, em conformidade com o Edital/Carta-Convite 001/2014 do tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa para realização dos serviços de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, com a apresentação de projeto de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas, seus anexos, bem como do competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, em valores fixos sem reajuste, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

A Comissão de Licitação decidiu **CLASSIFICAR**: em primeiro lugar/vencedora, a empresa R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME, por ter apresentado a menor proposta entre as proponentes, cujo valor global é R\$ 36.400,00(trinta e seis mil e quatrocentos reais); em segundo lugar, a empresa PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que apresentou proposta, cujo valor global é R\$ 37.700,00(trinta e sete mil e setecentos reais); em terceiro lugar, a empresa ELIZANITA ALBURQUEQUE – ME, que apresentou a proposta, cujo valor global é R\$ 38.550,00(trinta e oito mil quinhentos e cinquenta reais); por terem cumprido todas as exigências contidas no edital.

Concede o prazo de 02 (dois) dias úteis, previstos no art. 109§ 6º da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado.

Rio Branco do Sul, 26 de março de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P

Publicado por:
Bruno Juvinski Bueno
Código Identificador:CC109072

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ no dia 27/03/2014. Edição 0463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Licitação - Convite: 01/2014

DECISÃO

01. Realizada licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico, foi declarada vencedora do certame a empresa **R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME**, por ter apresentado a menor proposta entre as proponentes, com valor menor ao exigido no Edital, ou seja R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais); a empresa PHD CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que apresentou proposta no valor de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), foi classificada em segundo lugar; e, ELIZANITA ALBURQUERQUE – ME, que apresentou proposta no valor de R\$ 38.550,00 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta reais), ficando classificada em terceiro lugar.

02. Em razão de não estarem todas as empresas representadas por preposto no dia da abertura da licitação, foi aberto prazo para eventuais recursos, em conformidade com o art. 109, § 6º da Lei 8666/93, sendo que após, com ou sem recursos seria proferido decisão final.

03. Conforme consta, vencidos os prazos de recursos sem manifestação de intenção de recorrer pelas demais empresas, **DECIDE-SE** pela ratificação da decisão proferida inicialmente na ata de abertura, declarando a empresa **R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME** vencedora do certame.

04. Encaminhe-se para o presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul para adjudicação e homologação da presente licitação.

Rio Branco do Sul, 04 de abril de 2014.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P

REGIANE APARECIDA FÁRIA KEPPEL

REGINALDO MATHIAS SCHNEIDER

Membros



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

187
m

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento licitatório nº 01/2014 (Carta Convite nº 001/2014), uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e não havendo mais recursos pendentes, fica **HOMOLOGADO** o presente procedimento.

Para que a homologação produza efeito, **ADJUDICO** o objeto licitado, em favor da Empresa **R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.455.874/0001-45, com sede na Av. Deputado Nilson Ribas, 1071, Centro – Santo Antonio do Paraíso/PR, referente a ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Projeto Básico***, de acordo com as especificações e condições previstas na Carta Convite, bem como no Contrato a ser assinado entre as partes que passará a integrar procedimento licitatório, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rio Branco do Sul, 07 de abril de 2014

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSSON

Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

188
m

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A QUE SE REFERE A CARTA CONVITE Nº 001/2014

CONTRATO Nº 001/2014.

Contrato de prestação de serviços por preço global, visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares, para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL** e **R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Alessandro Nodari nº 52 – Bairro Vila Velha, a cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CNPJ/MF 78.000.460/0001-07, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.455.874/0001-45, com sede na Av. Deputado Nilson Ribas, 1071, Centro – Santo Antonio do Paraíso/PR, neste ato representada por seu(a) sócio(a)-gerente Senhor (a) **VANILDA CAROBA DA SILVA RUY**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.595.903-8 e do CPF nº 944.075.179-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços, sob o regime de execução de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 009/2013 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, ainda que aqui não explicitadas, assim como pelas condições da Carta Convite nº 001/2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/03/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

189
m

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente instrumento é a contratação, por preço global, de prestação de serviços visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares de acordo com as seguintes especificações detalhadas:

- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 201, alterado pela Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012);
- Apresentar estudo técnico, jurídico, contábil e financeiro, quanto a reestruturação da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, estabelecendo, ainda, a estrutura dos cargos comissionados;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético os projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, suas justificativas técnicas;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético dos quadros e anexos dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;
- Apresentar a redação impressa em papel e em meio magnético de dispositivo legal que estabeleça para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o percentual de cargos em comissão a ser destinado a servidores de carreira, para atendimento do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal;
- Apresentar impressa em papel e em meio magnético o estudo de impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentar minuta de redação da declaração do ordenador da despesa quanto aos projetos de lei dispendo sobre o Plano de Cargos, a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos do contido no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

190
m

- Apresentar impressa em papel e em meio magnético as regulamentações (atos, portarias), para operacionalização do Plano de Cargos da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, incluindo a regulamentação da avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório; e
- Realizar 03 (três) reuniões com duração mínima de 02 (duas) horas cada, com a Presidência e corpo diretivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para a discussão das propostas elaboradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) profissionais com formação acadêmica em direito, economia, ciências contábeis ou administração, conforme rol de profissionais constantes da proposta da CONTRATADA, sendo estes profissionais responsáveis pela análise da documentação relacionada ao objeto da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os profissionais com formação exigida no parágrafo primeiro, atuarão presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, sempre que solicitado, independentemente do comparecimento às reuniões conforme disposto na parte final da Cláusula Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo da presente contratação será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Sul – Paraná.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o **valor global** de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação

h



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

291
m

dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, a **Carta Convite nº 001/2014** e a Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme o seguinte calendário:

- 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, após a realização das reuniões e entrega das minutas dos projetos de leis;
- 2ª parcela em até 30 (trinta) dias após o término e aceitação dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetivado se houver o adimplemento da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários e acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto - Deverá apresentar as seguintes fotocópias:

- comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento (para comprovar a inscrição municipal em cadastro de prestadores de serviços), quando devido em outro Município, nos termos do Código Tributário Municipal;
- comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;
- Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

Parágrafo Quinto - Deverá ser informada na **Nota Fiscal**, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos, conforme estabelece o art. 21, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Sexto - Apresentar quanto aos funcionários



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

192
m

- a relação dos funcionários devidamente assinada pela contratada e pelo Fiscal de Contrato, contendo o nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS;
- declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;
- fotocópia do holerite dos funcionários;
- fotocópia comprovante de pagamento do vale-transporte e do vale-alimentação dos funcionários, quando obrigatório por norma legal;
- folha de pagamento dos funcionários;
- recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;

Parágrafo Sétimo – Apresentar o termo de garantia pelos serviços prestados pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, prontificando-se a proceder às correções dos serviços considerados inadequados ou impróprios.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária;

Parágrafo Nono - Os pagamentos somente serão efetuado, se houver, tempestividade das certidões anteriormente mencionadas, sendo que no caso de entrega de certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Décimo – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo primeiro, desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da

X



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

193
m

presente licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade Orçamentária:	01001	-	Gestão Legislativa		
0101.0103100022.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	36.400,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2014				R\$	36.400,00

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o serviço, objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **Contratada** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação dos serviços, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste Contrato e Edital da Licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente Contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) fiscalizar a execução do presente Contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

194
m

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual.
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato; e
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em Contrato, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- c) ressarcir os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- e) disponibilizar profissionais com formação acadêmica em direito, economia, ciências contábeis ou administração, com registro nos respectivos órgãos de classe, e conhecimentos necessários para execução dos serviços;
- f) qualquer descumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto ao cumprimento das atividades semanais nas unidades do CONTRATANTE, deve ser

8



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

195

compensado na semana seguinte daquela em que não houve o cumprimento integral ou parcial da atividade prevista, sob pena de aplicação da sanção tipificada no item 11.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em razão da contratação, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar diretamente ou indiretamente, para a execução do presente Contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou não pecuniárias decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A gestão do contrato será realizada pelos titulares das Secretarias de: Administração, Finanças e Orçamento e Saúde, as quais cabe promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) atestar as notas fiscais.

Parágrafo Segundo -. Caberá ao fiscal do Contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a Direção da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do Contrato.

Parágrafo Terceiro -. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

196
m

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega das etapas do serviço, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Além da multa prevista no item anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Terceiro - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) nota(s) ou fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com nota(s) ou fatura(s) vincendas.

Parágrafo Quinto - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da nota(s) ou fatura(s).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos precedentes (§§ 4º e 5º), sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993.

X



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

197
m

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **Contratante** e a **Contratada**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993, e dos princípios gerais de direito.

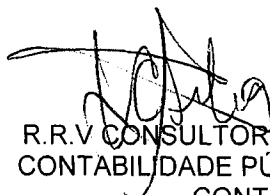
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Rio Branco do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco do Sul, 08 de abril de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
CONTRATANTE


R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Assinatura

CPF 05640046997

2 -

Assinatura

Reginaldo Matheus Peres

CPF

067.678539-50

198
sm

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR

CONTRATADA: R.R.V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de prestação de serviços por preço global, visando a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 967, de 31 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1.015, de 30 de novembro de 2012), e demais serviços complementares, para a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR: 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)..

Rio Branco do Sul, 08 de abril de 2014

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON

Presidente

Publicado por:

Bruno Juvinski Bueno

Código Identificador: 14C41759

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 22/05/2014. Edição 0500

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>